



FACULDADES INTEGRADAS FIP MAGSUL

GLAICIANE ALVES CABREIRA

**A FUNÇÃO SOCIAL DO BEM MÓVEL E O DIREITO DE PROPRIEDADE: DA
SUPERLOTAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NOS PÁTIOS DA RECEITA
FEDERAL E DO DETRAN EM PONTA PORÃ – MS**

PONTA PORÃ - MS

2020

GLAICIANE ALVES CABREIRA

**A FUNÇÃO SOCIAL DO BEM MÓVEL E O DIREITO DE PROPRIEDADE: DA
SUPERLOTAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NOS PÁTIOS DA RECEITA
FEDERAL E DO DETRAN EM PONTA PORÃ – MS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas FIP MAGSUL de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Mauro Lopes Vargas.

Ponta Porã

2020

GLAICIANE ALVES CABREIRA

A FUNÇÃO SOCIAL DO BEM MÓVEL E O DIREITO DE PROPRIEDADE: DA
SUPERLOTAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NOS PÁTIOS DA RECEITA
FEDERAL E DO DETRAN EM PONTA PORÃ – MS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas FIP MAGSUL de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Mauro Alcides Lopes Vargas.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Mauro Alcides Lopes Vargas
Titulação: Especialista
Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP – Magsul

Membro: Prof^a: Gianete Paola Butarelli
Titulação: Mestre
Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP - Magsul

Data de aprovação: / / 2021

Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP – Magsul

Dedico este trabalho, a todos aqueles que ao transitarem pelas ruas de suas cidades se perguntam sobre o porquê da superlotação de veículos apreendidos nos extensos pátios. Onde o problema começa e até onde se estende? Que este lhes ajude a enxergar novos horizontes e possibilidades.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao meu **“Deus todo poderoso”**, pelo privilégio e oportunidade de chegar à conclusão deste curso. Por me acompanhar durante toda a trajetória de minha vida e sei que sempre continuará segurando minhas mãos. Agradeço por ter iluminado a minha mente, guiando e abençoando os meus passos rumo aos seus propósitos para minha vida, me capacitando a cada dia, me proporcionando sabedoria, força e coragem, não me deixando desistir, mesmo em meio a tantos obstáculos.

Ao meu amado pai, Luís Cesar Cabreira, que não está mais comigo neste plano, mas sei que zela por mim de onde estiver; sempre foi meu protetor, o melhor Pai que alguém pode ter. **E a minha amada Mãe Santa Eva Alves Aleixo**, minha essência, minha companheira, que muitas vezes madrugou ao meu lado, sempre me incentivando nos meus estudos desde muito cedo, obrigada pelo seu apoio e amor incondicional por muitas vezes deixar-se para cuidar de mim, sempre me abençoando. Amo vocês.

Ao meu querido esposo e parceiro de todas as horas, Carlos Jose da Costa, pelo apoio, carinho, dedicação e compreensão. Pois sempre estive ao meu lado me ajudando e torcendo por mim. **A minha filha Rafaela R.A.C e Gustavo Garibaldi R.A.C**, razões de minha existência, os quais tiveram que suportar minha ausência em muitos momentos para que eu pudesse concretizar à realização desse sonho. Meus abençoados Filhos, obrigada por existirem em minha vida.

A minha amada Madrinha Ivone Maria M. da Silva, que Deus colocou em meu caminho para ser minha inspiração de vida. Muito do que sou devo a Senhora. **A minha querida Sogra Zulmira P. da Costa**, que muito me ajudou nesta jornada, sempre zelando e se dedicando aos **meus bens mais preciosos que são os meus filhos**. À senhora, minha eterna gratidão, és uma excelente pessoa e avó.

Aos meus **amados irmãos Nadine A. Cabreira e Guilherme Henrique A. Cabreira**, meus primeiros amigos que Deus me concedeu na terra. Os quais sempre me apoiaram em tudo nesta vida. Somos inseparáveis. **As melhores tias** que alguém pode ter: **Valderice de Fátima Alves e Marineuza Alves Aleixo**, as quais sempre me apoiaram e estiveram ao meu lado.

Agradeço imensamente **ao meu Ilustre Orientador e Professor, Mauro Alcides Lopes Vargas**, por toda dedicação ofertada, pela paciência, atenção e ensinamentos na construção do meu conhecimento acadêmico, e, em especial à elaboração dessa pesquisa por

ter acreditado que a mesma seria possível. Tenho orgulho em tê-lo escolhido como meu orientador.

Também não posso deixar de frisar todas as pessoas maravilhosas que cruzaram o meu caminho durante todo esse tempo, amigos que levarei no coração por toda minha vida. **Professores, Mestres e Doutores** que contribuíram para o meu crescimento pessoal e profissional. Principalmente aos Professores **Gianete Paola Butarelli** e **Marko Valdez** por nunca terem hesitado em me auxiliar, sempre disponíveis e atenciosos, obrigada por terem feito parte da minha trajetória. E também a Professora: **Carolina L. Gregório** a quem tive um grande prazer em conhecer já no final do meu curso.

Agradeço a minha **querida parceira Alessandra O. Campos** a qual levarei por toda minha jornada, por ter sido minha **melhor amiga**, e “psicóloga”, durante estes cinco anos na busca incessante do saber jurídico e também na minha vida pessoal. Outras que levarei comigo para sempre são **Luana V. Amaral** e **Nádia Ale Wahab**, verdadeiras companheiras de jornada grandes amigas que, sempre dispostas, nunca se opuseram em estender a mim a mão do companheirismo.

Não posso esquecer também de agradecer as autoridades entrevistadas para elaboração deste trabalho, o **Delegado Marcelo Rodrigues de Brito**, que com seus conhecimentos em muito contribuiu na minha pesquisa, e a Responsável pelo setor de destinações do Detran **Telca Aparecida Amaral**, pois foram extremamente receptivos. E também a querida bibliotecária **Cirley** que em muito me ajudou nas escolhas das melhores obras para enriquecer não só meu trabalho, mas, também toda minha trajetória no curso de direito; sempre me orientando nas melhores doutrinas com muito carinho e dedicação. E também a querida e atenciosa **Christiane** da tesouraria que sempre me estendeu a mão. A todos esses anjos que Deus colocou em meu caminho, meu muito obrigada!

“Não pergunte ao seu país o que ele pode fazer por você, pergunte o que você pode fazer por ele.”

(JOHN F. KENNEDY)

CABREIRA, Glaiciane Alves. **A FUNÇÃO SOCIAL DO BEM MÓVEL E O DIREITO DE PROPRIEDADE: DA SUPERLOTAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NOS PÁTIOS DA RECEITA FEDERAL E DO DETRAN EM PONTA PORÃ – MS.** 98f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdades Integradas de Ponta Porã FIP/Magsul, Ponta Porã/MS, 2021.

RESUMO

A superlotação de veículos depositados nos diversos pátios espalhados pelo país é uma realidade extremamente crítica. Ainda mais nos dias hodiernos onde a sociedade contempla o Direito de Propriedade sob o aspecto da função social; sendo este um dos mais salutares princípios norteadores da premissa de que tudo aquilo que ocupa determinado espaço deve ter uma utilidade, uma finalidade a que se destina. Assim sendo, os altos índices de veículos estagnados e acumulados fazem com que as medidas adotadas pelo Estado sofram questionamentos em relação a sua real eficácia já que, todavia, os depósitos vivem abarrotados de meios de transportes que mais remetem a um cemitério de automóveis. Assim sendo, o presente estudo tem por objetivo principal buscar soluções que possam ser eficazes no combate a superlotação de veículos especificamente na cidade de Ponta Porã – MS.

Ocorre que para se chegar as respostas dessa problemática precisam-se primeiramente investigar desde onde começa o dilema e até onde se estende deste modo, Visando arguir subsídios para a elucidação do objetivo principal, traçaram-se como objetivos específicos, apresentados por meio de capítulos no decorrer do estudo: vislumbrar a situação dos veículos parados sob o aspecto do direito de propriedade e a função social do bem móvel; analisando as peculiaridades da superlotação de veículos, suas consequências e o prejuízo aos cofres públicos buscando alternativas que auxiliariam na destinação dos veículos apreendidos em Ponta Porã MS. Quanto à metodologia empregada na presente pesquisa, a mesma pode ser definida quanto aos seus objetivos, como uma pesquisa exploratória, e quanto aos procedimentos técnicos adotados, como um estudo qualitativo, bibliográfico, documental, com base nas leis, portarias e jurisprudências.

Palavra-chave: Veículos Apreendidos - Superlotação – Propriedade – Função Social

CABREIRA, Glaiciane Alves. **THE SOCIAL FUNCTION OF MOBILE PROPERTY AND PROPERTY RIGHT: FROM OVERFLOWING VEHICLES SEIZED IN THE YARD OF FEDERAL REVENUE AND DETRAN IN PONTA PORÃ - MS.** 98f. Course Conclusion Paper (Graduation in Law) - Integrated Faculties of Ponta Porã FIP / Magsul, Ponta Porã / MS, 2021.

ABSTRACT

The overcrowding of vehicles deposited in the various yards across the country is an extremely critical reality. Even more so in today's days when society contemplates the Right to Property under the aspect of social function; this being one of the healthiest guiding principles of the premise that everything that occupies a given space must have a utility, a purpose for which it is intended. Thus, the high rates of stagnant and accumulated vehicles make the measures adopted by the State questioned in relation to their real effectiveness since, however, the deposits are always crowded with means of transport that most refer to an automobile cemetery. Therefore, the present study has as main objective to search for solutions that can be effective in combating vehicle overcrowding specifically in the city of Ponta Porã - MS. It turns out that in order to arrive at the answers to this problem, it is necessary to first investigate where the dilemma begins and how far it extends in this way. In order to argue for subsidies to elucidate the main objective, specific objectives were presented, presented through chapters in the course of the study: to glimpse the situation of vehicles stopped under the aspect of property rights and the social function of the movable property; analyzing the peculiarities of vehicle overcrowding, its consequences and the damage to public coffers, seeking alternatives that would assist in the destination of vehicles seized in Ponta Porã ms. As for the methodology used in the present research, it can be defined as to its objectives, as an exploratory research, and as to the technical procedures adopted, such as a qualitative, bibliographic, documentary study, based on laws, ordinances and jurisprudence.

Keyword: Seized Vehicles - Over crowded – Property - Social Role

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. VEÍCULOS PARADOS - UM OLHAR SOB O ASPECTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL DO BEM MÓVEL	20
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DE PROPRIEDADE	20
1.2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA	21
1.3 A FUNÇÃO SOCIAL E O DIREITO DE PROPRIEDADE	23
1.4 A FUNÇÃO SOCIAL DO BEM MÓVEL CONCERNENTE AOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE	26
1.5 VEÍCULOS PARADOS E ACUMULADOS – UMA PROBLEMÁTICA DE CRUCIAL RELEVÂNCIA NOS ÚLTIMOS TEMPOS	28
2. AS PECULIARIDADES DA SUPERLOTAÇÃO DE VEÍCULOS, SUAS CONSEQUÊNCIAS E O PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS	31
2.1 PRINCIPAIS INFRAÇÕES PELAS QUAIS OS VEÍCULOS SÃO APREENDIDOS	31
2.1.1 Infrações que levam um veículo a ser apreendido pelo Detran.....	33
2.2 SÍNTESES ESTATÍSTICAS SOBRE LOCAL E TIPO DE VEÍCULOS QUE POSSUEM MAIOR INCIDÊNCIA DE APREENSÕES EM MS	39
2.3 APREENSÕES E LEILÕES DE VEÍCULOS, SEUS ASPECTOS E PROCEDIMENTOS	46
2.3.1 Procedimento da apreensão e do leilão de veículos do Detran.....	48
2.3.2 Procedimento da pena de perdimento do veículo pela Receita Federal	51
2.3.3 Principais aspectos dos leilões de veículos da Receita federal e seu procedimento.....	54
2.3.4 Da Restituição de veículos apreendidos na esfera penal e administrativa	58
2.3.5 Da restituição de veículos feita pelo Detran	60
2.4 OS IMPACTOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS DOS VEÍCULOS ESTAGNADOS PARA OS COFRES PÚBLICOS E A SOCIEDADE.....	61
3. DAS ALTERNATIVAS QUE AUXILIARIAM NA DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS EM PONTA PORÃ MS	68
3.1 DA PESQUISA DE CAMPO.....	69
3.1.1 O princípio da razoável duração do processo e os desdobramentos da morosidade nos tramites processuais envolvendo veículos de transporte	69

3.1.2 Das formas de destinação dos veículos apreendidos	71
3.2 APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	89
APÊNDICE I	97
APÊNDICE II	98

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como finalidade abordar a temática sobre a Função Social do bem móvel e o Direito de Propriedade: da Superlotação de Veículos Apreendidos nos Pátios da Receita Federal e do Detran em Ponta Porã – MS.

Hodiernamente a sociedade contempla o Direito de Propriedade sob o aspecto da função social; sendo este um dos mais salutaros princípios norteadores da premissa de que tudo aquilo que ocupa determinado espaço deve ter uma utilidade, uma finalidade a que se destina. E esta é uma vertente de fulcral relevância no mundo jurídico, haja vista que, se o que foi criado para determinado fim não estiver cumprindo com seu desígnio estará infringindo uma máxima que trará por vezes irrisório prejuízo a inúmeros setores aos quais estão relacionados, no tempo e no espaço.

Ocorre que é cada vez mais frequente vislumbrar inúmeros depósitos espalhados pelas cidades brasileiras lotadas de caminhões, automóveis e motocicletas apreendidas; e, na maioria das vezes quando são confiscados estão em perfeitas condições de uso, sobretudo, são depositados nos pátios ficando por um bom tempo sem nenhuma destinação ou utilidade, o que acaba por criar outro problema - a superlotação e o acúmulo de veículos em deterioração.

A sociedade tem evoluído constantemente nos últimos séculos, e problemas como esse já não deveria ser tão complexo como tem sido, e é em meio a este cenário desafiador, contudo imprescindível o raciocínio de que uma busca por soluções deve ser pensada e discutida no sentido de que apreender um bem e deixá-lo parado deveria ser percebido não como regra, mas sim como uma exceção, isto é para os casos em que realmente se justifique como necessário.

Deste modo, levando em consideração o fato de que o Direito precisa acompanhar os dilemas das realidades sociais, ainda mais quando se trata de um dos direitos mais antigos e naturais do homem que é o direito ao patrimônio, a propriedade sobre algo; é de suma relevância estimular a aplicação de novas práticas como forma de “dizer o direito” as situações fáticas.

É nesse contexto, que surge a escolha em elaborar um estudo abordando o presente tema; ademais Ponta Porã tem um campo muito “fértil” para a realização de pesquisa de campo e aplicação de questionário, haja vista os extensos depósitos de veículos automotores que são vislumbrados na mesma.

A problematização da pesquisa gira em torno da seguinte indagação: Em face ao princípio da função social do bem móvel e do direito de propriedade – quais alternativas

ensejariam maior efetividade na destinação dos veículos apreendidos e depositados nos pátios da Receita Federal e do Detran de Ponta Porã – MS?

Deste modo, o objetivo geral definido para a construção da mesma é analisar os princípios da função social do bem móvel e do direito de propriedade buscando possíveis alternativas que demandem maior efetividade da justiça no combate a superlotação e deterioração de veículos apreendidos e depositados nos pátios da Receita Federal e do Detran em Ponta Porã–MS.

Levando em consideração o referido questionamento, e em busca de dados e informações que pudessem embasar uma resposta clara e objetiva em relação ao objetivo geral, constatou-se que os noticiários jornalísticos, dia após dia, difundem notícias envolvendo uma série de problemas, dentre eles, à superlotação de veículos que se deterioram nos pátios policiais e aduaneiros, ocasionando também outros impasses à sociedade.

Apesar dos telejornais constantemente expor sobre a questão da superlotação de veículos esse é um tema pouco tratado pelas políticas públicas. Porém é de salutar importância que se mude essa realidade ou chegará um momento em que está se tornara um caos.

Na constante evolução das garantias patrimoniais um de seus maiores marcos foi à consagração da propriedade como direito fundamental, que, está ligada a existência humana pelo acúmulo de riquezas auferidas no decorrer da vida; e, por mínimas que sejam são de crucial importância para o homem; pois tratar desta significa tratar de sua própria dignidade.

O direito sobre determinado bem é formado por elementos do instituto de direito real, onde o proprietário pode usar, usufruir, dispor e também reaver o que lhe pertence quando a coisa esteja injustamente na mão de outrem, inclusive do Estado.

No Brasil, o direito de propriedade está assegurado no art. 5º, XXII, da Constituição Federal Brasileira, e no inciso seguinte XXIII, a Carta Magna define que a propriedade atenderá a sua função social, de forma que, a finalidade social não excluirá o direito subjetivo nem afastará o interesse e a proteção individuais, mas condicionará o exercício desse direito ao cumprimento de determinadas obrigações, positivas ou negativas, em favor da sociedade, de acordo com as circunstâncias e segundo a natureza do bem, em flagrante constitucionalização do regime jurídico da propriedade.

Saliente-se desta forma que uma abordagem investigativa sobre um assunto que atente para o direito de propriedade e sua função social têm sua extrema magnitude por ser um direito

assegurado pela Constituição Federal do Brasil, que interessa a muitos e que na medida em que esse direito existe, surge o cumprimento de sua solene função.

Dessa forma, tratar dos princípios da função social do bem móvel e do direito de propriedade são de suma relevância para a presente pesquisa, pois estes são a base para o estudo de tudo que se relaciona ao direito das coisas. Em especial na cidade de Ponta Porã – MS, todavia este é um Problema que o país inteiro enfrenta, mas pouco se fala sobre o mesmo.

É sabido que quando se fala em bens móveis, abre-se uma grande variedade de interpretações, afinal é um termo amplo ao qual se remetem vários tipos de coisas moventes, no entanto, por ora, este trabalho tem o objetivo de se aprofundar numa investigação voltada para a situação em que se encontram carros, caminhões e motos, aglomerados nos pátios policiais e aduaneiros; chamando a atenção de cidadãos e turistas que trafegam pela cidade porque se tornaram verdadeiros “cartões postais onde se encontram verdadeiras necrópoles de veículos abandonados”; que trazem não só prejuízos irrisórios aos cofres públicos, mas também a toda população.

Um veículo parado em estado de deterioração além não cumprir com a função ao qual é destinado ainda gera outros problemas tanto para quem o perdeu quanto para a administração pública e a coletividade, haja vista que muitos acumulam água parada, um campo fértil para a proliferação do *aedes aegypti*.

Assim sendo, pesquisar sobre alternativas que ensejem possíveis soluções para esta problematização pode trazer grandes resultados, mesmo com material escasso para fundamentar o assunto. Pois na pesquisa de campo a temática será demonstrada com mais ênfase através de questionários, gráficos, fotos e depoimentos de profissionais que atuam nessa área.

Nota-se, em diversas vezes, que, por “muito pouco” se perde a propriedade sobre determinado bem seja por falta de conhecimento da parte, seja por sanções impostas a estes pelo descumprimento de deveres, e, a restituição do mesmo se torna uma batalha judicial, que quando sentenciada a sua devolução é entregue em forma de “sucata”. Ou o mesmo é abandonado pelos próprios donos já que os mesmos não conseguem arguir com os encargos recaídos sobre esses. Todavia não é necessário se chegar a tal ponto. Mesmo quando estes forem apreendidos como instrumento de crime ainda sim podem ser de grande valia para reduzir custos do Estado; aliás, é preciso refletir cada vez mais sobre a destinação dos veículos automotores que são apreendidos, pois os mesmos se desgastam muito no decorrer do tempo e sem utilidade são apenas mais um problema a ser sanado pelas autoridades.

Em casos como, por exemplo, de busca e apreensão de um carro por falta de pagamento, a justiça deve analisar se realmente houve má-fé na prestação ou se o devedor agiu com boa-fé objetiva, deixando de pagar apenas algumas parcelas, mas, tendo sido adimplente com a maioria, nesta hipótese a teoria do adimplemento substancial se faz de suma importância, para auxiliar na decisão do magistrado, o que acaba por trazer benefícios a ambas às partes evitando que o veículo venha sucumbir dentro de um pátio.

E é nesse contexto que gestões como está se fazem mister para uma maior efetividade em demandas envolvendo veículos; pois, se o problema for pensado desde o início do processo, obstar-se-á que a superlotação chegue ao caos. Também por este motivo se torna indispensável analisar o Manual de Bens apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça que tem a função de orientar decisões que tratam da presente questão e que está aberta a novas ideias, já que, como dito anteriormente a temática é inovadora e precisa elucidar as obscuridades que a cercam.

A legislação tem evoluído constantemente no século XXI, estendendo cada vez a interpretação do princípio da função social do bem móvel e do direito de propriedade, abrindo nortes para que teorias como a do adimplemento substancial, Jurisprudências e leis, tragam respostas na solução de problemas como a superlotação de veículos; e é desta forma que será desenvolvida a pesquisa em tela, unindo a teoria com a prática, evidenciando cada peculiaridade que envolve o prejuízo de se ter esses bens parados e abandonados na Região de Fronteira.

Enfim, é válido ressaltar que a escolha da presente pesquisa teve motivação pessoal, já que, nesses cinco anos de faculdade sempre refletiu-se ao viajar de uma cidade a outra e ao passar pelos depósitos da região de Ponta Porã, – porque é cada vez mais notório vislumbrar extensos “cemitérios de veículos” acumulados nos pátios policiais e aduaneiros em constante estado de deterioração? Pois, nota-se que esta é uma problemática que o Brasil inteiro vem enfrentando, em todo canto do país, em algum momento deparar-se-á com vastos pátios de diversos veículos amontoados. Porém ao pesquisar sobre o tema observou-se que poucos estudiosos se debruçam na busca por soluções.

Certa vez, uma informação relacionada a indagação supracitada muito chamou atenção, este era o site da Corregedoria Nacional de Justiça, que aceitava ideias de outros magistrados para possíveis soluções na destinação de bens apreendidos; como tentativa de organizar um pouco mais a situação dos mesmos criaram um manual de orientação para auxiliar na destinação desses. E depois ler e assistir vídeos com reportagens sobre o tema na internet observou-se o quanto o tema é inovador apesar do problema já não ser “tão novo.”

E esta observação fez com que nascesse dessa forma outra indagação questionando o que leva esses bens a ficarem tanto tempo parados e deteriorando se os mesmos podem estar a serviço da sociedade ao qual realmente se destinam a sua função social. E porque não ser este um tema de Trabalho de Curso apesar da “aventura” numa questão pouco tratada e escassa em material para pesquisa. Mas, é nítido que para a parte pratica do trabalho tem-se um campo muito fértil principalmente em Ponta Porã. Mas acredita-se que com dedicação na busca por informações e com a ajuda do Ilustre Orientador Mauro Lopes Vargas esse trabalho será interessante.

Ademais já adentrando na metodologia aplicada, a mesma será exploratória, pois como dito anteriormente obteve-se êxito diante do tema permitindo uma influência no desenvolvimento e interação devido ao fato deste ser um assunto pouco conhecido e explorado. E será preciso o aprofundamento para detectar quais causas contribuíram para o caos vivenciado na atualidade dentro do impasse causado com os veículos guardados nos pátios, através de visitas técnicas na Receita Federal e no Detran para a aplicação de questionário.

As técnicas para coleta de dados que serão utilizadas para a análise desta problemática serão à técnica de investigação empírica, dedutiva, do geral para o específico, iniciando o estudo nos princípios da função social do bem móvel e do direito de propriedade, juntamente com leituras de artigos, leis, teorias, jurisprudências, portarias e fontes noticiarias; passando para a pesquisa de campo com foco em questionários, gráficos, emissão de fotos, entrevistas e por fim chegar às possíveis alternativas que ensejariam maior efetividade da justiça diante da superlotação de veículos apreendidos e depositados nos pátios da Aduana e do Detran de Ponta Porã – MS.

Sendo assim, foram selecionadas para embasar a construção bibliográfica, obras contemporâneas de diversos autores.

Logo na página ao lado, no quadro 1, segue o mapeamento das obras utilizadas na construção da presente pesquisa.

Quadro 1 - Revisão de Literatura em Bancos de Teses e Dissertações (BDTD)

Autor	Título	Nível	Instituição	Data da consulta Função
Henning, Ana Clara Correa	Direito de propriedade em comunidades Quilombolas: reconfiguração do conceito de propriedade privada no direito brasileiro?	Mestrado	PUC-SP/2019	01/abril/2020. Utilizado para complementação do tema escolhido.
Aragão, Daniel Maurício Cavalcanti de	O direito de propriedade em contradição e colisão com os direitos humanos	Mestrado	UFSC/2002	05/abril/2020. Utilizado para a complementação do tema escolhido.
Abdulmassih, Thiago Brazolin	Função social da propriedade e Direito Econômico	Mestrado	PUCSP/2017	12/abril/2020. Utilizado para determinar o campo a ser estudado.
Nunes, Raphael Marcelino de Almeida	O modelo democrático de propriedade no Brasil	Mestrado	UNB/ 2017	25/abril/2020. Utilizado para estudo de peculiaridades sobre Direito de Propriedade.
Lemos Júnior, Ageu Cavalcante	A função social da propriedade publica	Mestrado	PUC-GO/2013	22/marco/2020 Utilizado em pesquisas sobre a função social da propriedade.
Peixoto, Ester Lopes	A função social da propriedade: do CC/1916 ao CC/2000	Mestrado	UFRS/ 2005	13/junho/2020 Utilizado para estudos quanto a função social da propriedade de bem móvel.

Nunes, Laura Cristina Menezes	O emprego da teoria agente/principal para definição de modelo de gestão de bens móveis	Mestrado	UNB/ 2015	19/junho /2020. Utilizado para estudos sobre bens moveis
Nascimento, StefanieGiulyane Vilela do	A gestão patrimonial de bens móveis de caráter permanente	Mestrado	UFPB/ 2013	21/junho/2020. Utilizado para complementação do tema, quando a bens moveis.
Silva, Rudiclai da Costa	Gestão de patrimônio	Mestrado	UFSC/ 2013	22/junho/2020 Utilizado para o estudo da gestão de bens moveis, apenas com função de complemento de estudo.
Abdulmassih, Thiago Brazolin	Função social da propriedade e Direito Econômico	Mestrado	PUC-SP/ 2017	23/junho/2020 Utilizado para conclusão da primeira parte da história da função social dos bens.

A estrutura do trabalho será composta por três capítulos, o primeiro capítulo apresenta a fundamentação teórica, onde foram elucidados diversos conceitos, contextualizados de forma a embasar o estudo. Dentre eles: A função social do bem móvel e o direito de propriedade no ordenamento Jurídico; além de uma abordagem sobre a evolução histórica dos mesmos bem como, Os Fundamentos que os Norteiam; já, adentrando na questão da superlotação de veículos na Região Pontaporanense.

O segundo capítulo expõe os métodos definidos das peculiaridades resultantes da apreensão e superlotação dos veículos nos pátios do DETRAN e da Aduana, como, análise das consequências que esse acúmulo traz a toda sociedade tanto sob o ponto de vista ambiental quanto econômico; pesquisa sobre os procedimentos desde as apreensões até a destinação. Enfatizando quais cidades de MS são mais abarrotadas de automóveis em situação de acúmulo; quais são os tipos de veículos mais utilizados nas infrações, mencionando também os principais motivos delitivos que os levam aos pátios, já adentrando em como tem sido realizada a

destinação desses, com foco em como é feito os leilões das duas instituições na cidade de Ponta Porã.

Já no terceiro capítulo encontram-se a explicação das formas de destinação dos veículos apreendidos; os motivos da morosidade processual que os acomete, e, a discussão dos dados coletados na pesquisa de campo na busca de possíveis soluções que auxiliem numa maior efetividade da justiça a que fim dar aos mesmos. E a última parte será concernente às considerações finais.

Como meio de adquirir subsídios que permitam responder as indagações da problematização no decorrer de tudo o que já fora exposto, a presente pesquisa também apresentou os seguintes objetivos específicos:

- *Vislumbrar o Direito de Propriedade na legislação Pátria;
- *Analisar a função social dos bens móveis em especial os veículos;
- *Averiguar as peculiaridades resultantes da apreensão e superlotação dos veículos nos pátios da Receita Federal e do Detran. Destacando os inúmeros prejuízos que os verdadeiros “cemitérios de veículos” causam aos cofres públicos e ao meio ambiente.
- *Evidenciar possíveis alternativas que auxiliem na destinação dos veículos apreendidos na Receita Federal e no Detran da cidade de Ponta Porã – MS.

Portanto é válido ressaltar que a superlotação de veículos apreendidos e confiscados vem se tornando um grave problema, que precisa ser pensado e discutido em prol do bem comum. Motivo pelo qual está temática se torna tão interessante e questionável, tendo em vista que é inovadora e tem muito a agregar principalmente na busca por soluções que auxiliem numa maior efetividade da justiça na destinação dos mesmos, - o que acarretaria em benefícios multilaterais refletindo na sociedade na administração pública e no meio ambiente.

Pois o tema traz consigo enormes discussões, sendo desafiante e justificável um estudo mais aprofundado sobre o mesmo.

1. VEÍCULOS PARADOS - UM OLHAR SOB O ASPECTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL DO BEM MÓVEL

Este primeiro capítulo aborda os aspectos referentes ao direito de propriedade e a função social do bem móvel, desde seus conceitos e evolução histórica aos dias atuais. Diante disso, busca-se abarcar a importância que os mesmos possuem quando se trata de veículos parados e acumulados em determinados pátios sob estado de abandono e deterioração, haja vista que desta forma não estarão cumprindo com a função social ao qual são destinados de fato.

Ressaltam-se também o desenvolvimento do direito de propriedade nas Constituições, desde a Carta Política de 1824 até a Constituição atual que definitivamente consagrou esse como sendo um dos mais salutaros direitos inerentes ao homem.

Aponta-se ainda a necessidade de se discutir cada vez mais o presente tema, dada a sua relevância na era contemporânea, já que, todavia, é cada vez mais notório vislumbrar extensos “cemitérios de veículos” como caminhões carros e motos, lotando pátios que afetam não só a paisagem das cidades de uma a outra no país, mas também toda a sociedade.

1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DE PROPRIEDADE

No princípio, não existia o direito de propriedade, pois essa concepção era desconhecida. No direito romano, a propriedade apresentava-se como um direito absoluto, no sentido de não comportar limites ou restrições, o qual conferia ao seu titular um poder de usar, gozar e dispor da coisa. A partir do surgimento da Lei das Doze Tábuas começou a se criar mecanismos de defesa deste direito, impondo um primeiro limite ao direito de propriedade, o Legal, a propriedade deveria ser usufruída por razões legais, surgiram nesta época às primeiras leis sobre vizinhança e condomínio.

Logo após, com o sistema feudal surgiram às primeiras figuras do possuidor e do proprietário de forma distinta. O senhor Feudal, o suserano, proprietário, cedia à posse ao vassalo que se utilizava da terra. Com o declínio do feudalismo e o surgimento e fortalecimento da classe burguesa, o sistema de governo se modificou para a monarquia e, a propriedade de todas as terras foi transferida ao monarca, que, com o intuito de incrementar o erário, passou a explorá-las na forma de imposição de pesados tributos.

Durante a revolução Francesa, por causa dos excessos dos monarcas com relação às propriedades privadas, surgiu a da valorização do individualismo em relação à propriedade, cujo documento maior, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, alicerçado em Locke, previa que a propriedade seria “uma barreira intransponível para o Estado: um direito natural”.

Após toda essa evolução da concepção de propriedade e dos seus direitos, com o advento dos ideais de Estado do Bem-Estar Social, a propriedade passou a ser encarada como uma forma de garantia para o desenvolvimento da sociedade em todos os aspectos. A propriedade sob o prisma da função social elevou a mesma sob a visão de que não deve servir apenas as necessidades de seu dono, mas sim de toda sociedade, sobre um aspecto da coletividade.

1.2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Segundo Bercovici, Gilberto (2005 p.119), A propriedade no Brasil desde a instituição do regime das sesmarias, o seu processo de distribuição sempre foi aleatório e privilegiou os interesses da Coroa e daqueles a ela ligados por traços sociais e até mesmo de afetividade. Esse modelo de privilégios prevaleceu durante todo o período colonial e, ademais prevaleceu também, durante o Brasil Império e Republicano.

Gomes, Laurentino. (2007. p. 148) afirma que as constituições brasileiras são de certa forma fruto das tendências sociológicas e políticas que ocorreram no mundo ao longo da História das civilizações.

Pois ao se debruçar sobre a história das leis no Brasil ficara evidente que o mesmo fora diretamente influenciado pelas teorias liberais e socialistas de outros países. Sem sombra de dúvidas essas tendências aparecem nos textos constitucionais e, no que se refere ao direito de propriedade, pode ser ainda mais explícito.

Tanto a Constituição de 1824, como a de 1891 deram tratamento semelhante ao direito de propriedade. Influenciadas pelas constituições liberais americana, de 1787, e francesa, de 1789, tratando o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Houve ainda, a criação de instrumentos normativos infraconstitucionais que vigeram após as constituições, de 1824 e 1891.

A Lei de Terras, de 1850, por exemplo, trouxe importantes inovações no que se referia à necessidade de produtividade da terra para revalidação do título de posse ou propriedade. Assim também o Código Civil, de 1916, inovou ao tratar da relação jurídica do direito de

propriedade, embora tenha ratificado o direito de uso e fruição da propriedade de forma indistinta. Mudança radical de paradigma traz a Constituição, de 1934, haja vista que o Governo oriundo da Revolução de 1930 rompia quase que totalmente com a visão de Estado mantida durante o período da República Velha. Assim, com o advento de um Estado social, também resultado das revoluções sociais do início do século, e seguindo uma tendência das constituições mexicana, surge a ideia de que o direito de propriedade não pode ser exercido contra o interesse social ou coletivo.

A Constituição outorgada, de 1937, restringe completamente o direito de propriedade aos termos da Lei, centralizando esse conceito e a disciplina desse direito nas mãos do presidente da República. O próprio conteúdo do direito de propriedade é desconstitucionalizado, passando a questão a ser tratada por leis inferiores. Data do período do Estado novo por meio de importantes instrumentos normativos como o Decreto-Lei n. 3.365/1941, Lei da Desapropriação, que, inclusive, condiciona as possibilidades de desapropriação para fins de utilidade pública.

O processo de redemocratização do País após o suicídio de Getúlio Vargas, em 1945, é coroado com a promulgação da Constituição Social, de 1946. Esta volta a inovar no que se refere ao conceito de direito de propriedade, conjugando-se o aspecto formal e material da vontade popular. O art. 141 traz a possibilidade da desapropriação por interesse social.

Há ainda um importante avanço social no art. 147 que conjuga a ideia de propriedade e bem-estar social. A Constituição, de 1967, tenta ser o protagonismo do Estado como agente de desenvolvimento econômico. Embora centralizadora e autoritária, inova significativamente em relação ao direito de propriedade. Após a Emenda Constitucional n. 01/69 e o Ato Institucional n. 5, a propriedade (art. 153, § 22) estava garantida como um direito, mas vem à tona a ideia de função social. É do período do regime militar instrumentos importantes como o Estatuto da Terra que traz restrições ao direito da propriedade em prol do desenvolvimento.

Nota-se, pois, que o direito de propriedade tem um tratamento evolutivo diferenciado nos textos constitucionais Brasileiros. De um direito absoluto e inquestionável, assim tratado pelas primeiras constituições brasileiras, passa a ser paulatinamente relativizado, ficando atrelado à ideia de bem-estar social, desenvolvimento, até se chegar ao hodierno conceito de função social da propriedade.

1.3 A FUNÇÃO SOCIAL E O DIREITO DE PROPRIEDADE

Segundo o autor Chinelato, Hironaka (2003, p.94) o conceito de função social é algo muito difícil de elucidar com precisão; todavia tudo o que existe cumpre com uma determinada função, ou seja, se destina a certa finalidade. A função social em sua essência é exatamente isso, ao se analisar se algo está cumprindo com sua função ao qual é destinado de fato basta um olhar atento para o ponto que se deseja indagar e observar se estão presentes os requisitos de sua utilidade, como por exemplo, um imóvel residencial, sua função é abrigar pessoas, famílias, é ser o lar de alguém ou de várias pessoas no caso de família.

Se ela estiver cumprindo a risca com esse desígnio estará cumprindo desta forma com sua função social; agora, se a mesma estiver abandonada, com impostos não pagos, acumulando mato e bichos peçonhentos, não agregando nada a ninguém, nem ao Estado, estará em falta inclusive com a coletividade haja vista que os que moram perto dessa podem sofrer as consequências de um quintal descuidado e sujo. E é neste sentido que se observa o seu descumprimento perante o que realmente deveria ser.

Outro exemplo é se a casa estivesse com seus débitos em dia bem cuidada, porém descobre-se que a mesma está servindo de ponto de depósito de entorpecentes, da mesma forma estará descumprindo com a verdadeira função a qual é destinada, sendo passível de desapropriação pela autoridade competente.

Assim faz-se o conceito de função social, não se encontra uma definição pronta já que tudo depende daquilo que é posto à prova, mas como dito tudo possui uma função e se houver um desvio ou uma falha na mesma esta estará prejudicada.

O conceito de função social é, efetivamente, muito difícil de ser enunciado com precisão, dada a sua conotação abstrata. Mas dúvida não resta de que ela é idéia inarredavelmente instalada bem no âmago do conceito de direito de propriedade, vinculando-o, em definitivo, ao destino previsto por aquela funcionalidade. (CHINELATO; Hironaka, 2003, p. 94)

A atual Constituição brasileira, em vigor desde 1988, recepcionou os ideais do Estado do Bem-Estar Social, cravando em meio aos direitos e garantias individuais, o direito à propriedade, ressaltando a função social da propriedade, entre os incisos XXIII e XXVI do seu Artigo 5º.

A propriedade deve ser entendida; vinculada a sua função social, embora a ideia em si não seja nova. Se um indivíduo pode dizer-se dono de algo, é porque os outros indivíduos não o são. A propriedade existe em função das outras pessoas. Ninguém é dono de nada, a não ser que viva em sociedade. E é a essa sociedade que se deve render tributos. Destarte, os direitos inerentes à propriedade não podem ser exercidos em detrimento da sociedade, contra as aspirações sociais. Com isso, limitou-se o gozo absoluto da pessoa sobre a coisa, que não só fica impedida de usá-la em malefício dos demais, como fica obrigada a usá-la de acordo com as demandas do grupo social. (FIÚZA, 2007, p. 760)

A propriedade é um direito real que atribui a um indivíduo, denominado proprietário, direito total e pleno sobre a coisa, podendo dela usar e dispor da forma como bem entender, respeitadas as limitações da lei, e de reavê-la de quem quer que injustamente a possua ou detenha. (ASSIS NETO; JESUS; MELO, 2014)

O Direito de Propriedade é, para a maioria dos eruditos, um direito do homem, assim como o direito à vida e à liberdade. O Direito de Propriedade, consoante aos outros Direitos Privados, deve ser visto sob o prisma de sua função social, descrita em consonância com a Constituição Federal, que dispõe em seu art. 5º, XXII, XXIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social. “A propriedade pode ser definida como situação jurídica consistente em uma relação dinâmica entre uma pessoa, o dono, e a coletividade, em virtude da qual são assegurados àquele os direitos exclusivos de usar, fruir, dispor e reivindicar um bem, respeitados os direitos da coletividade”. (FIÚZA, 2001, p. 757)

A conceituação do Direito de Propriedade constitui tema que trespassa o universo estrito do Direito Positivado, não conseguindo, pela sua natureza, minimizar-se diante de situações jurídicas substanciais. Isto se revela na apreciação do elemento histórico e na constatação de que o conceito não existe isolado de um sistema. (FACHIN, 1981, p. 16)

A propriedade não é apenas uma formação individual e singular de um indivíduo, mas sim algo que implica sempre a correlação de duas pessoas entre si, em função da necessidade da sociedade. O direito de propriedade, em sentido amplo, recai tanto sobre coisas corpóreas como sobre as incorpóreas. Quando incide exclusivamente sobre coisas corpóreas, recebe a designação de domínio.

O direito de propriedade é sem dúvida alguma o mais importante de todos os direitos subjetivos materiais. Há unanimidade dos civilistas no sentido de que o direito de propriedade, como direito real, por excelência, constitui o cerne do direito das coisas, representando a propriedade, a espinha dorsal do direito privado. Realmente, dentro do sistema permanente de apropriação de riquezas em que vivemos, inevitáveis os conflitos de interesses entre as pessoas, envolvendo disputas sobre bens, reclamando sua disciplinação pelo ordenamento jurídico. (HARADA, 2005)

A função social de um bem demarca para quais fins ele foi determinado, onde sua finalidade não pode contrariar o ordenamento jurídico, e cumprir suas premissas estabelecidas por normas preestabelecidas em consoante aos princípios constitucionais.

Uma norma que contém o princípio da função social da propriedade incide sobre a proibição, é de aplicação imediata, como todos os princípios constitucionais. A própria jurisprudência já o reconhece. Realmente, afirma-se que essa norma "tem plena eficácia, por interferir na estrutura e no conceito de propriedade, valendo como a regra que fundamenta um novo regime jurídico desta forma, transformando-a numa instituição de direito público, especialmente, ainda que" nem uma doutrina nem uma jurisprudência foram percebidas ou alcançadas, nem o dado aplicativo adequado, como nada foi mudado. (SILVA, 2005, p. 282)

Pode observar que a lei deixa claro, a obrigação de atender à função social de propriedade, pode haver intervenção do Estado, caso esse critério não seja cumprido. Ou seja, uma propriedade não cumpre sua função social ou o proprietário pode perder sua garantia ao direito de propriedade. Essa lei que atribui uma função social à propriedade foi criada com o intuito de fazer uma avaliação ou o princípio constitucional, também presente no art. 5 °, onde diz que, todos são iguais a lei.

A função social está relacionada aos interesses sociais, ao que almeja o bem comum, evidenciando-se uma destinação positiva que deve ser dada ao bem, seja ela de caráter ambiental, econômico ou social, e até mesmo trabalhista, uma vez que a constituição exige exploração que favoreça o bem-estar dos trabalhadores. (ASSIS NETO; JESUS; MELO, 2014)

Ainda nesse contexto, pode ser citado no art. 1.228 do Código Civil Brasileiro, que em seu § 1 ° aduz que direito de propriedade deve obedecer ao princípio da função social, preservando o meio ambiente, os bens históricos e artísticos e zelando pelos recursos naturais. (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, 2002)

É amplamente visível que com os dispositivos pertinentes ao assunto, atrelado ao direito de propriedade, perde-se o caráter categórico e passa a ter um princípio legítimo do domínio. No caso de o cumprimento à restrição imposta à propriedade não seja cumprida, o Estado pode interceder um favor à sociedade.

Esse direito não é absoluto, visto que a propriedade pode ser desapropriada por necessidade ou utilidade pública e, desde que esteja cumprindo sua função social, será paga apenas e será indenizada em dinheiro (art. 5 °, XXIV). Por outro lado, caso a propriedade não estejam atendendo a sua função social, poderá haver uma chamada de desapropriação pelo município com pagamento em títulos da dívida pública (art. 182, 5°, nº 4) ou com títulos da dívida agrícola, pela União Federal, para fins de reforma agrária (art. 184), não abrangendo, nesta última hipótese de desapropriação para fins de reforma agrária, de acordo com a propriedade rural média, como definida na lei, e não tendo o seu proprietário outra e a propriedade produtiva. (Art. 185). (LENZA, 2012, p. 995)

Desse modo, se a propriedade não for aproveitada, o governo poderá usá-la para os melhores beneficiários da coletividade. Nessa concepção do coletivo: "A necessidade de criar um novo direito de propriedade adequado para demandas sociais e econômicas depende, dificulta uma abordagem pragmática, que passa pela definição dos contornos ideológicos da carta constitucional". (FARIA, 2006, p. 577).

O inciso XXIII do art. 5 ° trouxe uma discussão sobre, de que maneira a propriedade pode atender ao interesse social, sem prejuízo do proprietário privado, e como pode proteger o que está sendo executado com eficiência. Diante desses questionamentos, ele tem o seguinte posicionamento:

Uma imposição do cumprimento da função social da propriedade introduzida uma nota na propriedade que pode não coincidir com o interesse do seu proprietário, mas que é dada pela própria ordem jurídica, e, portanto, deve ser obedecida. Ele trata do fundamento para reconhecimento e garantia do direito de propriedade em sua plenitude. (TAVARES, 2007, p. 612)

A propriedade ao longo do tempo foi colocada como uma instituição privada, onde cabia ao proprietário usufruir da forma que a aprovasse o bem, contudo a Constituição Federal de 1988 alterou esse fato quando determinou que, "a propriedade atende a sua função social" (art. 5 °, inciso XXIII), a partir desse momento, várias hipóteses surgiram referentes à interpretação dessa norma e sobre o conceito de função social entranhado na lei sobre o direito de propriedade tanto imóvel quanto móvel.

1.3.1 O Estado frente à função social da propriedade móvel e a escassa discussão sobre o tema

O Estado utiliza-se do instituto da função social da propriedade intervindo na esfera individual buscando atingir a visão de bem comum, ou seja, se o mesmo tiver que tomar medidas drásticas acerca de determinado bem pertencente a um indivíduo esta será feita, e, será tanto sob os bens imóveis quanto móveis.

Ocorre que, desde os tempos remotos á eras atuais muito se fala sobre a questão da propriedade imóvel, pois há um vasto acervo para estudos relacionados à mesma; por outro lado, quando se trata de bens moveis, nota-se que não há a mesma facilidade para pontos de pesquisas tratando do assunto.

Dessa forma, é cada vez mais comum que hodiernamente o Estado se depare com problemas próprios da atualidade concernentes a propriedade haja vista que a sociedade está em constante transição e muitas vezes as leis que a rege não alcança as situações fáticas as quais

deveriam. É o que vem acontecendo com um problema em especial que merece grande atenção - a superlotação de veículos depositados em pátios policiais e aduaneiros na cidade de Ponta Porã – MS. Um problema que cresce silenciosamente dia após dia como mostram os noticiários, não só nessa, mas em todo o país. Logo a função social da propriedade móvel perde sua essência no que se refere aos veículos cujos desígnios são transportar pessoas, e, todavia, parados não cumprem com a finalidade a que se destinam.

1.4 A FUNÇÃO SOCIAL DO BEM MÓVEL CONCERNENTE AOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE

A função social do bem móvel é um assunto interligado ao Direito de propriedade e por esse motivo, fora necessário, iniciar o presente estudo, pelo Direito de propriedade, sua definição e evolução ao longo dos tempos, para chegar ao ápice da temática que enseja tratar da situação de abandono dos veículos apreendidos na fronteira, e grande descumprimento a função social a que os mesmos são destinados.

O veículo automotor é um bem de consumo que pode chegar, em muitos casos, a ter um valor monetário igual ou superior ao de um imóvel. A invenção do automóvel em meados do século XIX, e sua propagação com a Primeira Guerra Mundial, foram expandidas as ruas e as estradas, adequando-se ao tráfego de veículos automotores, as quais foram aplainadas, alargadas e sinalizadas. (RIZZARDO, 2007)

Os bens móveis são os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, o Direito de Propriedade protege tal espécie de bem, sendo assim determinado por norma preexistente o seu cumprimento referente à sua função social, que a priori foi destinada.

O direito de propriedade, tendo por objeto coisa móvel ou imóvel corpórea do próprio titular, e dos direitos reais limitados, incidentes sobre coisa alheia. Bens são as coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica; para que o bem seja objeto de uma relação jurídica é preciso que ele apresente os seguintes caracteres, idoneidade para satisfazer um interesse econômico, gestão econômica autônoma e subordinação jurídica ao seu titular. (GONÇALVES, 2007)

O estudo sobre bens móveis vem se tornando cada vez mais imprescindível, ante a sua multiplicidade, atualidade e industrialização do consumismo presentes na sociedade.

Mesmo diante da relevância econômica e da normal imobilidade do campo jurídico, que eleva os bens imóveis, os móveis, de fato, ganham força ante o fenômeno da

multiplicação dos bens de consumo, transitórios e descartáveis, cada vez mais presente na sociedade hodierna. (VENOSA, 2005, p. 249)

O veículo automotor, independentemente de seu porte, valor ou marca, tem por principal função o “transporte” seja de pessoas, alimentos, objetos e até mesmo animais, pois, sua missão é levar alguém ou algo, sempre de forma lícita, caso contrário a missão a qual é destinado perde-se, tornando-o inativo, e o mesmo passa a ser um problema social.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei n. 9.503/97, determinou em seu Anexo I, a definição de veículo:

“Todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas.” (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI N. 9.503/97)

Deste modo, é válido ressaltar que quando a utilidade de um veículo é desviada de sua função, ou seja, é usado para algo ilícito, o mesmo é retirado de circulação, sendo retido, removido ou é apreendido.

Ocorre que em ambas as situações o automóvel fica estagnado, e estando parado, o mesmo também não cumpre com a função ao qual é destinado. Gerando outro impasse, que é o espaço que ocupa, já que quando é recolhido precisa ir para um pátio ou depósito, onde enquanto não tem resolvida sua situação legal, permanecerá, deteriorando; juntamente com vários outros veículos que cada vez mais lotam não só a cidade de Ponta Porã – MS, mas todo o País.

1.5 VEÍCULOS PARADOS E ACUMULADOS – UMA PROBLEMÁTICA DE CRUCIAL RELEVÂNCIA NOS ÚLTIMOS TEMPOS.

Veículos parados e acumulados nos pátios nem sempre é percebido pela sociedade como um problema grave, já que, todavia, os mesmos ficam distribuídos em vários pátios da cidade, porem se juntos estivessem assustariam demasiadamente a população, dado o crescente número de depósitos extensos e completamente lotados de motocicletas, carros, ônibus, caminhonetes, caminhões, caminhões tipo bitrem e até aviões.

Todo esse acúmulo, vem gerando sérios prejuízos não só aos cofres públicos que em muito já tem com que se preocupar, mas também ao meio ambiente. Pois os automóveis parados vazam gasolina e óleo diesel, fazendo com que surjam insetos de várias espécies, ademais os

carros parados com vidros quebrados juntam água que parada atrai o mosquito da dengue que tanto tem assolado a sociedade nos últimos tempos.

De este modo, olhar para o presente tema se torna de crucial relevância ou chegara um tempo em que esta realidade pairara ao caos e será mais difícil de ser controlado pelo Estado. A burocratização e as leis complexas só agravam o problema, como nas palavras da Ministra Eliana Calmon:

“A demora no processamento das demandas, a falta de infraestrutura dos depósitos, a complexidade da legislação e o receio dos magistrados responsáveis pelos bens apreendidos, temerosos em aliená-los prematuramente, fizeram do tema um dos mais incômodos para a imagem da Justiça. E isso porque os bens em depósito acabam imprestáveis pela má conservação e pelo decurso do tempo. O problema não tem encontrado soluções plausíveis, sendo insuficientes muitas das iniciativas; ao contrário, o aumento de leis disciplinadoras de cada tipo de depósito fez a disciplina dos depósitos de bens apreendidos densa e complexa, agravando o problema. (CALMON,2020).”

O manual de bens apreendidos da corregedoria da justiça é um instrumento a mais na busca de uma Justiça adequada ao Brasil contemporâneo. É resultado dos esforços dos corregedores na busca por soluções quanto ao destino, não só, dos veículos de grande porte, mas, de todos os tipos de bens móveis que são apreendidos e que também formam imensos depósitos pelo Brasil todo.

Uma resposta rápida na destinação dos veículos apreendidos seria o ideal para a sociedade, porem como na visão de Lima, (2012) - “é bem verdade que a destinação rápida dos bens apreendidos traria uma série de vantagens para a administração pública e para a sociedade como um todo, como por exemplo: ”

- A). Evitaria o dano ao erário, ou seja, prejuízos aos cofres públicos;
- B). Evitaria o sucateamento ou deterioração dos bens apreendidos;
- C). Evitaria os altos custos de armazenagem e de administração destes bens;
- D). Faria justiça de forma rápida e pedagógica;
- E). Preveniria a repetição de novos ilícitos;
- F). Beneficiaria de forma mais rápida e desburocratizada órgãos públicos carentes e entidades beneficentes, além dos cofres públicos;

Mas, ainda de acordo com as palavras do referido autor, “- o bem maior a ser protegido nesses casos não são os acima enumerados e sim os direitos do cidadão que não pode ser privado de seus bens sem que possa exercer seu legítimo direito de defesa. ” (LIMA, 2012).

E é desta forma que a presente demanda precisa ser pensada, em conjunto com todas as autoridades e servidores que lidam com a questão da superlotação de pátios com veículos apreendidos no dia a dia; na tentativa de se buscar soluções efetivas nas políticas públicas.

Deve-se compreender a questão de forma geral e minuciosa desde aonde começa o problema e até onde se estende, como nas palavras de Fachin, Luís Edson:

“Um estudo ainda que notoriamente modesto, requer, antes de perquirir seu objeto, a investigação sobre o modo de desenvolver esse procedimento. Como se faz é tão relevante quanto o que se faz; daí porque antes de resolver o problema é preciso compreendê-lo. (FACHIN, Luiz Edson, a função social da posse e a propriedade contemporânea, Porto Alegre, Fabris, 1988. P.9.)”

Portanto analisar as peculiaridades da superlotação de veículos, desde a apreensão, até o real motivo da estagnação dos mesmos é de suma relevância para se chegar à resposta das possíveis soluções que possam melhorar esse sistema.

2. AS PECULIARIDADES DA SUPERLOTAÇÃO DE VEÍCULOS, SUAS CONSEQUÊNCIAS E O PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS.

O presente capítulo aponta as principais peculiaridades da superlotação de veículos, como as principais infrações pelas quais os mesmos são apreendidos, sínteses estatísticas locais de apreensões como em quais cidades de MS mais se apreendem e os tipos mais utilizados nas violações cometidas, bem como a atual frota de veículos no país suas consequências a sociedade e os prejuízos aos cofres públicos em uma abordagem geral desde a apreensão dos mesmos até a destinação.

Ressalta-se também uma análise de como a problemática do acúmulo de veículos vem sendo tratada no estado de MS e especificamente na cidade de Ponta Porã.

Por fim, tratar-se-á também das possibilidades de restituição dos veículos apreendidos pelo Detran e pela Alfândega da Receita Federal, com base em estudos realizados a partir de pesquisas, como forma de compreender todo o processo que acarreta no acúmulo de veículos estagnados nos pátios da cidade. Além disso, buscar-se-á esclarecer os procedimentos dos leilões tanto do Detran quanto da Receita Federal e a relevância que a licitação possui na destinação dos veículos apreendidos.

2.1 PRINCIPAIS INFRAÇÕES PELAS QUAIS OS VEÍCULOS SÃO APREENDIDOS

Nas palavras de Lima, Adilson Nunes 2012, p.4, o Estado pode decretar a pena de perdimento de bens, e, embora a constituição garanta nos termos do art. 5º, caput e inciso XXII, o direito de propriedade, esta não é absoluta já que, todavia, a propriedade deve cumprir com a função social a qual é destinada.

“No Brasil, por força do art. 5º, Inciso XLVI, b, da Constituição Federal de 1988 (CF-88), o Estado pode decretar a pena de perdimento de bens, também conhecido como confisco ou sequestro de bens, embora seja garantido o direito de propriedade, nos termos do art. 5º, caput e Inciso XXII, que evidencia a adoção do sistema capitalista em nosso modelo econômico, uma vez que o direito de propriedade é a base do capitalismo. Por outro lado, o direito de propriedade não é absoluto uma vez que ele somente é legítimo se a propriedade observar a sua função social, nos termos do art.

5º, Inciso XXIII da CF-88. (LIMA, Adilson Nunes, **Destinação de Veículos Apreendidos**, Biblioteca digital da câmara dos deputados, Brasília-DF, 2012. p.4).

Deste modo, conforme a tabela abaixo, a legislação brasileira dispõe dos seguintes diplomas normativos que autorizam a aplicação da pena de perdimento ou confisco de bens, sendo estes os principais:

Quadro2: Diplomas normativos que autorizam a aplicação da pena de perdimento

<u>DIPLOMAS NORMATIVOS QUE AUTORIZAM A APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO</u>
Decreto Nº 6.759, de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, fiscalização o controle e a tributação das operações de comercio exterior. Art. 688. Trata de hipóteses da pena de perdimento do veículo.
Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) – arts. 256, 262, 269, 270, 271 e 328, no âmbito das irregularidades cometidas no trânsito, de competência da Polícia Rodoviária Federal e Polícias Rodoviárias Estaduais.
Lei nº 11.343/2006 (Lei Antídrogas) – arts. 60, a 63, no âmbito dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, de competência da Polícia Federal e das Polícias Cíveis estaduais.
Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro) – art. 7º, no âmbito dos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, de competência da Polícia Federal e das Polícias Cíveis estaduais.

Fonte: produzido pela autora com base nas informações de LIMA, 2012.

Deste modo, ainda nas palavras do referido autor, as principais infrações que ensejam a aplicabilidade da pena de perdimento, confisco, desapropriação, apreensão ou seqüestro de bens são as seguintes hipóteses, segundo os tópicos expostos na tabela abaixo:

Quadro 3: Infrações que ensejam a aplicabilidade da pena de perdimento

INFRAÇÕES QUE ENSEJAM A APLICABILIDADE DA PENA DE PERDIMENTO
a) O abandono, o contrabando, o descaminho, o transporte de mercadorias contrabandeadas ou objeto de descaminho, assim como os casos de fraudes aduaneiras, no âmbito da legislação de comércio exterior, para forçar o cumprimento da legislação aduaneira e proteger a indústria nacional, a saúde e a segurança pública.
B) O descumprimento do Plano Diretor Municipal no caso de imóveis urbanos não edificadas, não utilizados ou subutilizados, para forçar o cumprimento dos planos municipais de ocupação do solo urbano.

<p>c) O interesse social, para viabilizar o assentamento de famílias sem terra, no caso de imóveis rurais destinados à reforma agrária;</p> <p>d) O interesse social, para inibir o tráfico de drogas, no caso de imóveis rurais usados para o plantio de substâncias psicotrópicas (maconha).</p>
<p>e) O interesse público e social, para inibir o tráfico de drogas, no caso de bens usados no tráfico;</p>
<p>f) O interesse social para inibir a lavagem de dinheiro de origem ilícita, como o tráfico de drogas, o jogo do bicho e a corrupção. No âmbito do comércio exterior, a legislação atual que trata deste assunto é o Decreto – Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 (arts. 28 a 33), o Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro – artigos 803 a 806) e a Portarias MF nº 282/2011</p>

Fonte: produzido pela autora com base nas informações de LIMA, 2012.

Os motivos pelos quais os veículos são apreendidos são teoricamente complexos e adentram várias partes da legislação, as infrações de trânsito concernente as regras de condutas são regidas pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), e, regulamentadas pelo Detran (Departamento Estadual de Trânsito) já os automóveis usados para contrabando e descaminho, são de competência administrativa da Receita Federal, transporte de drogas, de armas e ilícitos, por exemplo, são de competência da Polícia federal.

2.1.1 Infrações que levam um veículo a ser apreendido pelo Detran

Referente à apreensão de veículos, os procedimentos legais de apreensão, remoção e retenção de veículos, são situações distintas na legislação de trânsito. Enquanto a remoção e a retenção do veículo são medidas administrativas, a apreensão é penalidade não mais aplicada pelo Detran por falta de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito e foi revogada em novembro de 2016 quando a Lei n. 13.281/16 entrou em vigor.

A apreensão do veículo é uma penalidade administrativa que será aplicada pela autoridade de trânsito competente, sendo a privação que o proprietário do veículo possui de usufruir de seu patrimônio por um período que varia de um a trinta dias, conforme a gravidade da infração cometida. (MACEDO, 2009)

Em tese o veículo não pode ser apreendido, porém pode ser retido ou removido até que se sane a motivação que levou o infrator a privação do bem móvel. Ademais enquanto o mesmo estiver no pátio do Detran, deverá ser pago uma taxa diária que varia de acordo com o tipo de transporte.

O pagamento das multas e encargos públicos não dá ao proprietário o direito de retirar seu veículo do depósito público, tendo em vista que é necessário cumprir o prazo estabelecido pela autoridade de trânsito.

“[...] a penalidade de apreensão de veículo consiste em retirar-se, da posse de seu proprietário, e conservar-se sob poder o veículo, sem que o pagamento de multa e de despesas afins se lhe mude a duração, por certo e determinado período temporal, no qual permanecerá sob a custódia e responsabilidade do ente executivo de trânsito apreensor, com ônus para o seu proprietário, por prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN assinala o art. 262, “caput” do CTB. Até exaurido esse prazo, diga-se, o veículo não será liberado, não importando o efetivo pagamento de multa e encargos compatíveis [...]”. (PIPIS, 2005, p. 1277)

Para melhor compreensão de como cada órgão responsável trata das infrações, faz-se necessário, separá-las por competência; ou seja, em quais situações o veículo vai para o pátio do Detran, e em quais hipóteses vai para o pátio da Receita Federal e da Polícia Federal.

Deste modo, serão demonstradas na tabela abaixo algumas das principais infrações que levam um veículo a ser apreendido de acordo com as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

Quadro 4: Infrações que levam um veículo a ser apreendido de acordo com o CTB

PRINCIPAIS INFRAÇÕES QUE LEVAM UM VEÍCULO A SER APREENDIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CTB
1) Dirigir sem possuir CNH ou permissão para dirigir;
2) Dirigir com CNH ou permissão cassada ou com suspensão do direito de dirigir;
3) Dirigir com CNH ou permissão de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo;
4) Disputar corrida;
5) Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;
6) Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus;
7) Transportar, sem autorização, bloqueio viário policial;
8) Transitar em velocidade 50% superior à máxima permitida para o local;
9) Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo Contran;
10) Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo Contran;
11) Conduzir o veículo com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade;
12) Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado;
13) Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo Contran;
14) Conduzir o veículo com dispositivo antirradar;
15) Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação;
16) Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado;

17) Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136;
18) Transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida;
19) Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo;
20) Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade;
21) Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes;
22) Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139.A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos moto taxistas;
23) Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor rebocando outro veículo;
24) Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;
25) Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A do Código de Trânsito;
26) Bloquear a via com veículo.

Fonte: produzido pela autora com base nas informações de LIMA,2019.

Todo veículo apreendido – independente da razão – deve ficar sob a custódia do órgão responsável pela apreensão do mesmo, nos casos supracitados é o próprio Detran, porem o infrator deverá arcar com as despesas de remoção e estadia enquanto o veículo permanecer no depósito e terá um prazo de no Máximo 6 meses para regularizar a situação caso não seja regularizado poderá ir a leilão.

“O pagamento das despesas de remoção e de estadia do veículo apreendido nos depósitos públicos será contado em dias, correspondentes ao tempo que o veículo permanecer no depósito, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses. Caso o proprietário não legalize a situação do **veículo apreendido** no prazo máximo de 6 (seis) meses, o mesmo poderá ser leiloado pela autoridade de trânsito. Icetran 11 de janeiro de 2017. ”

Ocorre que conforme a lei de alienação antecipada atualmente se o veículo não for retirado dentro de 60 dias o mesmo poderá ir para licitação pública a qualquer momento. Por sorte se não for leiloado e o mesmo ficar no pátio por mais de seis meses as taxas param de contar.

Na Receita Federal os principais motivos que acarretam na perda do veículo é a utilização do mesmo para o contrabando e descaminho. Atualmente os noticiários mostram constantemente as altas estatísticas de apreensões de mercadorias contrabandeadas de outros países como o Paraguai por exemplo. A legislação interna da aduana nessas infrações é clara quanto ao perdimento do veículo e dificilmente o mesmo é restituído.

Logo na página ao lado será exposta uma tabela de acordo com o decreto 6.759, onde em seu art. 688, estão elencadas as hipóteses de apreensão pela Receita Federal, vejamos-se:

Quadro5: Hipóteses de apreensão do veículo pela Receita Federal:

HIPÓTESES DE APREENSÃO DO VEÍCULO PELA RECEITA FEDERAL
1- quando o veículo transportador estiver em situação ilegal, quanto às normas que o habilitem a exercer a navegação ou o transporte internacional correspondente à sua espécie;
2- quando o veículo transportador efetuar operação de descarga de mercadoria estrangeira ou de carga de mercadoria nacional ou nacionalizada, fora do porto, do aeroporto ou de outro local para isso habilitado;
3 - quando a embarcação atracar a navio ou quando qualquer veículo, na zona primária, se colocar nas proximidades de outro, um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou de carga, sem observância das normas legais e regulamentares;
4- quando a embarcação navegar dentro do porto, sem trazer escrito, em tipo destacado e em local visível do casco, seu nome de registro;
5 - quando o veículo conduzir mercadoria sujeita a perdimento, se pertencente ao responsável por infração punível com essa penalidade;
6 - quando o veículo terrestre utilizado no trânsito de mercadoria estrangeira for desviado de sua rota legal sem motivo justificado; e
7 - quando o veículo for considerado abandonado pelo decurso do prazo referido no art. 648.
OBS: § 1º Aplica-se, cumulativamente ao perdimento do veículo, nos casos dos incisos II, III e VI, o perdimento da mercadoria

Fonte: produzido pela autora com base no decreto de nº6759 de 2009.

Segundo a pesquisa do autor, Cordeiro, Tiago apud Thompson Flores, (2019) os métodos utilizados pelos contrabandistas do século 21 são muito diferentes dos daqueles dos anos 1845 e 1889; apesar das rotas serem ainda semelhantes, os meios de transporte mudaram; atualmente, a combinação de barcos e veículos terrestres, utilizando uma rede de portos fluviais clandestinos é observada por toda a extensão da fronteira do Brasil.

Ou seja, ainda nas palavras do autor, Aviões são usados raramente, apenas em ações pontuais, desde que o sistema de vigilância por satélite nas fronteiras brasileiras foi instaurado, a partir da década de 90.

Deste modo, é válido ressaltar que apesar de se ter os mais variados meios de transporte possíveis, os mais utilizados ainda pelos infratores são os veículos automotivos. O que explica a problemática da superlotação nos pátios, haja vista que, enquanto os órgãos responsáveis dão destinação aos mesmos mais veículos são apreendidos diariamente, como ocorre nas regiões de fronteira por exemplo.

Pois como menciona Nucci, (2020):

“Ao longo de 2020 o DOF (Departamento de Operações de Fronteira) apreendeu 787 veículos usados em crimes de tráfico de drogas, contrabando e descaminho em Mato Grosso do Sul. Sendo estes carros de passeio, caminhonetes, motos, caminhões, carretas, bicicletas e ônibus. Somente de carros de passeio foram 509. Também foram apreendidos com droga, cigarro e outros produtos ilegais 49 caminhões, 30 a mais que no ano passado. Já o número de carretas apreendidas passou de 13 em 2019, para 37 este ano. Utilitários e caminhonetes foram apreendidos 41 e 56, respectivamente. Já motocicletas foram apreendidas 64 e um ônibus com produto de descaminho. Mais de 800 quilos de drogas foram apreendidos sendo transportados em bicicletas este ano, o que mostra os vários meios utilizados para tentar driblar a fiscalização policial.”

Nesse contexto, nota-se que os meios de transporte utilizados no crime na tentativa de driblar a fiscalização policial, são criativamente diversos, assim como os ilícitos também os são, vão de cigarros e brinquedos a entorpecentes e agrotóxicos. A foto abaixo demonstra a realidade nas estradas da Região de Fronteira:

Figura: 1



Fonte: NUCCI, 2020. Carros apreendidos pela DOF com cigarros de uma só vez.

Seguindo o mesmo raciocínio, em 2018 as apreensões de mercadorias contrabandeadas também tiveram estatísticas altamente significativas, pois a Receita Federal apreendeu R\$ 3,1 bilhões em produtos, valor 40% superior a 2017 onde o total havia atingido 2,30 bilhões. (MAES, 2019).

Segundo dados do Ministério da Economia, o ano de 2018 teve um dos maiores resultados da história, inclusive na apreensão de cigarros com 276 milhões de maços; e 31,5

toneladas de cocaína apreendidas principalmente nos portos e nas estradas brasileiras. (MINISTÉRIO da ECONOMIA, 2019).

Já no ano de 2019, de acordo com, Coutinho, Fausto Vieira, 2020. As apreensões de mercadorias feitas pela Receita bateram recordes; pois o balanço apresentado por ele ao site do ministério da economia demonstrou uma soma de R\$ 3,25 bilhões, o que equivale a um crescimento de 3,22 %, se comparado ao mesmo período de 2018. As tecnologias avançadas como scanners nos portos, sobrevoos com uso de câmeras térmicas, e o uso de cães farejadores também ajudaram no aumento das apreensões.

Ainda nas palavras do referido autor:

“Ao longo do ano de 2019 foram realizadas 4.955 operações de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho, atividades que visam prevenir o cometimento de ilícitos e seu combate no momento da prática de condutas. Esse total representou um aumento de 48,04% em relação a 2018. A quantidade de produtos apreendidos varia muito, de ano a ano, a depender do tipo e da natureza do produto, além de diversos fatores internos e externos, à atuação da Receita Federal. A apreensão de cigarros tem sido muito significativa nos últimos anos.”

Os produtos contrabandeados abrangem uma enorme variedade, vão desde perfumes á aeronaves, passando por medicamentos, celulares e defensivos agrícolas. Conforme a tabela demonstrada abaixo os cigarros ocupam o ranking da categoria de produtos mais apreendidos, representando 43% do total, os brinquedos vêm em segundo lugar, seguido de eletrônicos e vestuário. Em quinto lugar estão os veículos importados de forma ilegal confiscados pelo órgão federal os quais chegaram a quase R\$ 94 milhões em 2018. A quantia mostra aumento substancial (23,2%) com relação a 2017, quando foram apreendidos R\$ 76,2 milhões em veículos. (MAES, 2019)

Quadro 6: Os dez produtos mais contrabandeados

PRODUTOS MAIS CONTRABANDEADOS:	
1º - CIGARRO	
2º - BRINQUEDOS	

3º - ELETRÔNICOS
4º - VESTUÁRIO
5º - VEÍCULOS
6º - ÓCULOS DE SOL
7º - INFORMÁTICA
8º - RELÓGIOS
9º - MEDICAMENTOS
10º - VIDEOGAMES



Fonte: Produzido pela Autora com base nas informações de MAES. 2019

Os veículos importados trazidos ilegalmente para o Brasil se tornam um grande problema, porque segundo a legislação pátria podem ir a leilão, porém apenas com o intuito de serem arrematados como sucata já que, todavia, não podem trafegar. Caso não alienados irão para o pátio até que sejam destruídos.

Nas palavras do presidente executivo do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), Edson Vismona: "É errado pensar que o comércio ilícito é inofensivo. Não é. Ele é um financiamento explícito para a corrupção, para a criminalidade, porque vai para as organizações criminosas que se financiam com esse comércio." (VISMONA,apud MAES, 2019).

Deste modo, corroborando com a observação do autor é válido ressaltar que toda sociedade perde com o mercado ilegal, já que, o mesmo impede a entrada de uma grande soma em dinheiro que poderia ser movimentado dentro do País; o que acaba por refletir na economia, no falimento das indústrias e no desemprego; trazendo várias consequências, gerando um "efeito dominó." (a autora)

2.2 SÍNTESES ESTATÍSTICAS SOBRE LOCAL E TIPO DE VEÍCULOS QUE POSSUEM MAIOR INCIDÊNCIA DE APREENSÕES EM MS

Hodiernamente o crescente número de automóveis no país vem evoluindo cada vez mais, pois segundo dados do Ministério da infraestrutura, o Brasil em novembro de 2020 contava com cerca de 107.585.150 veículos de todos os tipos, sendo que destes 57.852.963 são carros e 23.788.071 são motos, o restante é composto por caminhões, ônibus, tratores,

motonetas, entre outros. Esta é uma pesquisa feita para levantar a frota de transportes, por tipo e com placa, dentro da regularidade, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação. (MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, 2021)

Veículos regularizados como mostram os dados supracitados são de extrema importância para o país, pois seus impostos movimentam a economia, geram empregos, traz benefícios à população, mas quando utilizados para o cometimento de infrações geram grandes prejuízos, mais ainda se estão a serviço da criminalidade.

Segundo dados do Denatran e da Receita Federal, são inúmeros e mais variáveis possíveis os meios de transportes utilizado para o crime, como dito anteriormente vão desde motos, motonetas, caminhões, navios á aviões porem os mais comuns segundo as estatísticas ainda são os carros e motos. Desde modo notam-se através da pesquisa que há uma semelhança entre os veículos mais utilizados na frota do país e os mais utilizados no cometimento de ilegalidades.

Desta forma começa-se a compreender a superlotação de veículos nos pátios do país onde motos e carros são a grande maioria. Esta problemática é de âmbito nacional, e os Estados juntamente com seus municípios se debruçam na busca por alternativas na destinação dos mesmos. São Paulo, Paraná e as Regiões de Fronteira, por exemplo, são os lugares com maiores estatísticas de acúmulo nos depósitos.

Pois conforme menciona Galvão (2019) só na Capital do estado de São Paulo a polícia civil apreende aproximadamente 200 carros por mês e no ano de 2019 mais de 34 mil veículos aguardavam para serem leiloados estando os mesmos distribuídos em dois pátios contratados, um em Mairinque na região de Sorocaba e outro em Araçariguama no interior; ademais ainda nas palavras do referido autor:

“No meio dos contratos, os pátios já tinham pouco espaço disponível. Um acordo entre o Estado e as empresas ampliou em 25% o número de vagas. Pouco adiantou, porque, desde 2015 foram feitos só três leilões. Para guardar nos dois pátios 35.750 veículos até maio do ano que vem, a conta do contribuinte vai chegar a R\$ 16,6 milhões.” (GALVÃO, 2019)

Ou seja, nota-se através das palavras do autor supracitado, que o baixo número de leilões realizados de 2015 a 2018, foram um dos principais motivos para o acúmulo de veículos estagnados nos depósitos de apreensões de São Paulo. A foto exposta na Página ao lado mostra a realidade de um dos pátios citados:

Figura 1:



Fonte: Pátio de Araçariguama, no interior de SP – GALVÃO apud TV GLOBO (2019).

Nas palavras de Fernandes, diretor do DECAP (Departamento de Polícia Judiciária da Capital) em entrevista dada a TV Globo:

“Existe uma burocracia interna, mas é um trâmite que nós estamos lidando com um bem de alguém”,

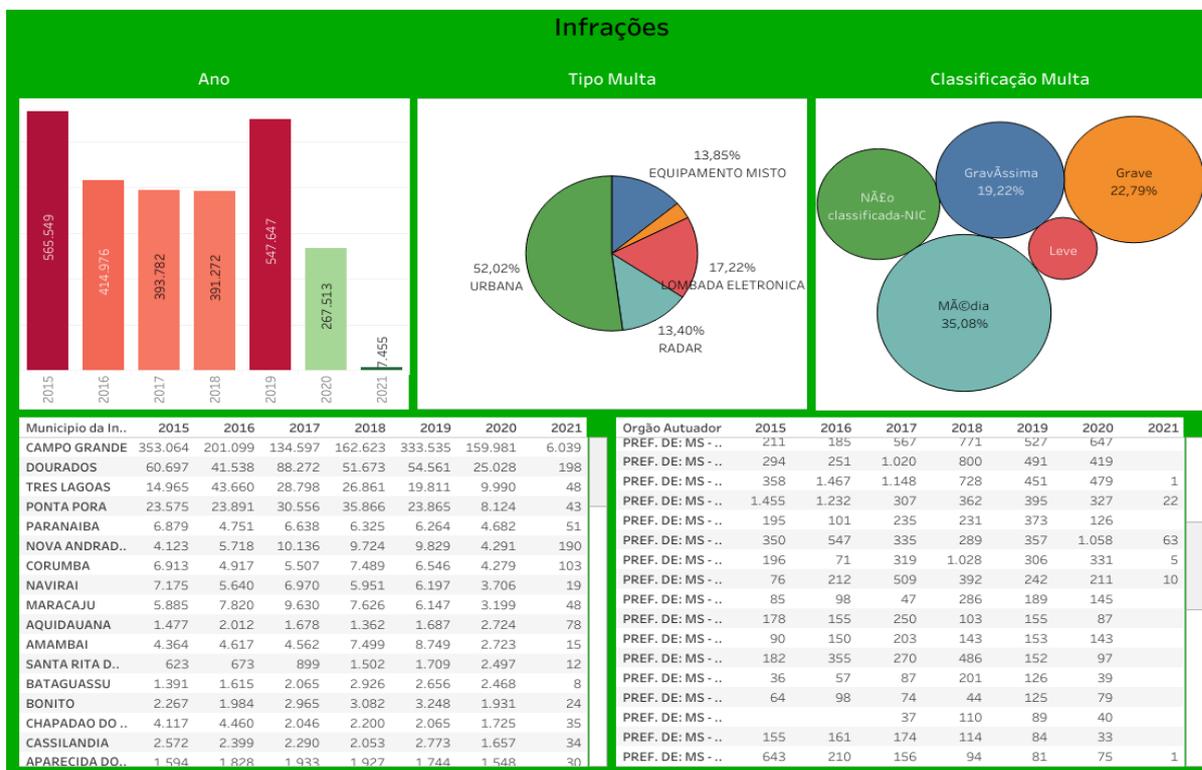
“Nós não podemos deixar de verificar a origem desse veículo, que tipo de ilícito ele está linkado, então tudo isso leva tempo, é uma demanda muito grande. Fala o perito, fala o delegado, autoriza o juiz também fala e autoriza o leilão do veículo, então é uma coisa difícil.” (FERNANDES apud GALVÃO, 2019)

De acordo com o referido autor a burocracia dos tramites processuais impede que esses veículos sejam destinados com rapidez pelo fato de se estar lidando com a propriedade de alguém, onde o processo de liberação passa por várias etapas e autoridades diferentes, o que torna mais difícil ainda a saída dos mesmos dos pátios em que estão depositados.

Essa realidade não é diferente em Mato Grosso do Sul, pois, vislumbra-se uma vasta quantidade de veículos espalhados pelos Municípios; sendo que, segundo dados do Detran, entre 2015 a 2020 Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Ponta Porã, por exemplo, estão

entre as cidades que mais apreendem meios de transportes por infrações, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Figura 2: Infrações de Transito No Estado de MS de 2015 Á 2021



Fonte: DETRAN, 2021

A tabela supracitada mostra as infrações de transito em MS por ano, município, classificação, tipo e órgão atuador; deixando evidente quais os municípios que mais auferiram infrações nos últimos 6 anos, sendo que Campo Grande se manteve no topo em todos os períodos. A cidade de Ponta Porã, posicionou-se em 4º lugar, tendo uma alta considerável em 2018, onde fechou o ano com 35.866 transgressões. Já na equiparação dos anos nota-se, que, 2020 foi o ano em que menos ocorreram violações, pois se comparado ao ano de 2015 observar-se-á que as mesmas caíram pela metade, significando deste modo que as apreensões no Estado de MS também foram reduzidas no que concerne aos delitos de transito; consequentemente menos veículos foram para os pátios nesta fase.

Pode se dizer que este é um grande avanço já que, todavia, em 2017 Mato Grosso Do Sul ocupava o segundo lugar dos Estados que mais acumulavam veículos nos pátios, perdendo apenas para o Paraná; e, São Paulo ocupava o terceiro lugar.

Como forma de uma amostragem ilustrativa da situação da superlotação de veículos em MS, logo abaixo, será exposta algumas fotos dos depósitos das cidades de Campo Grande, Dourados e Ponta Porã, as quais são de autoria do Detran, Receita Federal e fontes noticiárias locais, dos anos de 2019 á 2020 vejam-se:

Figura 3:



Fonte: G1 MS, (2019) pátio do DETRAN de Campo Grande

Figura 4:



Fonte: JONES, apud MALUF, 2020. Pátio da Autotran em Campo Grande MS.

Figura 5:

Fonte: Dourados News, 2020. Pátio do DETRAN de Dourados MS.

Em análise as figuras supracitadas observam-se um grande número de motocicletas e carros de passeio no pátio da Autotran (figura 4) que é uma empresa terceirizada, contratada para abrigar os veículos apreendidos. E as outras do Detran de Campo Grande (figura 3), e, de Dourados (figura 5) aguardando a destinação que lhes serão dadas, algumas já estão à espera do leilão que é uma das principais formas de se esvaziar esses depósitos.

Figura 6:

Fonte: VEIGA, 2019. Pátio de Ponta Porã MS

Figura 7:

Fonte: Pátio do DETRAN em Ponta Porã- MS, tirado pela autora em 2021.

Figura 8:

Fonte: PRADO, Tião, 2020. Pátio da Receita federal na vila Áurea de Ponta Porã.

FIGURA 9:

Fonte: Fornecida pela Alfândega de Ponta Porã- MS ano de 2021.

Já as figuras (6) e (7) referem-se aos pátios do Detran e Receita Federal da cidade de Ponta Porã, uma de 2019 e outra mais atualizada de 2021; onde também inúmeros veículos aguardam para serem leiloados. Já as figuras 8 e 9 são imagens do pátio da Receita Federal da Vila Áurea, sendo também uma mais antiga e outra de 2021. As demarcações significam a ordem de chegada de cada veículo. Pois segundo Nunes, (2019) em janeiro de 2019 os pátios de MS contavam com 48.541 veículos apreendidos. Apenas na Capital eram 19.327; de modo que, na tentativa de desafogar seus depósitos, o Departamento Estadual de Trânsito fez nove leilões só neste mesmo ano e conseguiu livrar-se de 627 veículos. Porém, para cada carro ou moto leiloados, 11 foram apreendidos no mesmo ano. (JONES, 2020)

Portanto, observando as estatísticas demonstradas repletas de informações, vislumbram-se principalmente através das imagens que a grande maioria dos veículos acumulados nos pátios são carros de passeios e motocicletas e os locais que mais possuem pátios superlotados de veículos apreendidos em MS são as cidades de Campo Grande, Dourados, três lagoas, e Ponta Porã.

2.3 APREENSÕES E LEILÕES DE VEÍCULOS, SEUS ASPECTOS E PROCEDIMENTOS

O mais antigo registro sobre a prática do leilão remonta a Heródoto (484-425 a.c.), por volta de 500 a.c., quando o mesmo descreveu em sua obra – História, um relato de como funcionavam as leis matrimoniais dos povos de Venêtos, na Babilônia:

“Em cada burgo, os que possuíam filhas núbéis levavam-nas, todos os anos, a um certo lugar, onde se reunia em torno delas grande quantidade de homens. Um leiloeiro apregoava-as e vendia-as, uma após outra. Começava sempre pela mais bela, e depois de haver obtido boa soma por ela, passava a apregoar a que se lhe aproximava em beleza, e assim por diante. Só as vendia, porém, com a condição de os compradores desposá-las.” (HERODOTO, 2006). ”

Embora esta seja uma das mais antigas referências sobre os leilões, como menciona Fernandes, (2017), presume-se que essa atividade vinha sendo praticada desde muito antes; e apesar do tempo ter se passado e as regras dos leilões terem evoluído constantemente nos dias atuais, as táticas utilizadas ainda em muito se assemelham as de outrora; onde as melhores ofertas são sempre as primeiras e mais disputadas.

Conforme nas palavras de Squarisi, (2019) etimologia da palavra leilão vem de povos conhecidos como grandes negociantes, os árabes, e em sua escrita *al-alam* significa bandeira, aviso, pregão, anúncio. Outra palavra que tem o mesmo significado, mas outra origem, neste caso a romana, é hasta - sinônimo de leilão. Hasta é a lança que era arremessada, atualmente é a tabuleta levantada. Por isso tem-se o lance em um leilão.

Assim sendo, o conceito de leilão de acordo com o dicionário de língua portuguesa significa um evento onde há venda e arrematação de coisas, sendo vendida para pessoa que oferecer o melhor lance.

Existem dois tipos de leilão: o judicial e o extrajudicial. O leilão judicial acontece sempre que o produto está envolvido em um processo judicial – seja na esfera municipal, estadual ou federal – e sempre em primeira instância. Nesse caso, o dinheiro recebido do arrematante pelo bem é usado para quitar a dívida que o proprietário possuía. (SUTTO, 2019).

Já o leilão extrajudicial não tem relação com a Justiça: ou seja, ocorre com a autorização do dono do bem ou por um terceiro pautado em lei. São casos, por exemplo, em que o banco leiloa um automóvel porque o cliente não honrou com as parcelas do financiamento auferido.

Ambos os tipos de leilões podem ser tanto presenciais quanto online. Porém nos últimos meses em meio à situação de isolamento que o mundo enfrenta atualmente em face da pandemia, COVID-19, o leilão eletrônico tem sido uma das ferramentas mais utilizadas para a venda de muitos produtos e tem se mostrado eficiente em diferentes setores da economia. Pois segundo Gavioli (2020), o número de acessos a plataformas online de leilões cresceu 70% de março a setembro do ano de 2020, se comparado com o mesmo período do ano de 2019. Já o número de participantes que se cadastraram para participar dos leilões aumentou em 40% no mesmo intervalo.

Assim sendo, apresentadas as devidas trajetórias necessárias para melhor compreensão sobre os aspectos do leilão, e de enfatizar que são diversas suas modalidades, nos mais diversos tipos de bens a serem leiloados, faz-se relevante, retomar o foco para os veículos apreendidos, que são à base do presente estudo.

E, quando se trata da alienação de veículos apreendidos pela Receita Federal e do Detran o leilão é considerado como extrajudicial já que, todavia, esses oferecem lotes de produtos, frutos da fiscalização de seus órgãos. Os quais também vêm se destacando através de suas licitações.

Destarte, os leilões em 2020 obtiveram grandes êxitos em todo o país. Em MS, por exemplo, o DETRAN divulgou no dia 20 de fevereiro de 2021, que, Mais de 8 mil veículos foram

arrematados no último leilão entre o dia 14 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020. Inclusive como descreve FREITAS, (2021):

“Um Monza apreendido pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em 2009 e um Ford Ka confiscado pela Agetran (Agência Municipal de Transporte e Trânsito) em 2007 estavam nos pátios do Detran-MS (Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul) há mais de dez anos e foram leiloados ambos com a Operação Limpa Pátio. Os veículos foram avaliados pelos leiloeiros responsáveis pelos certames, mas pelo tempo decorrido, viraram sucatas.”

Ou seja, os leilões vêm surtindo tanto efeito positivo que até carros estagnados a mais de dez anos estão sendo arrematados. Ademais, os dados supracitados mostram como a alienação de veículos apreendidos feita pelas instituições fiscalizadoras vem se destacando no estado de Mato Grosso do Sul através de seus leilões seja presencial ou online (todavia, como visto, em face da pandemia, o mais comum tem sido online). E são fundamentais para o descongestionamento dos pátios, no que concerne a superlotação dos mesmos. Porém, cada órgão tem suas diretrizes, leis, bases e formas procedimentais próprias. De modo, que se fazem relevante destacá-las e diferenciá-las.

2.3.1 Procedimento da apreensão e do leilão de veículos do Detran

A lei 13.160 de 2015 em seu art. 2º §7º dispõe a sobre retenção e remoção do veículo, o qual quando recolhido pela Polícia Militar ou pelos Guardas Municipais de Trânsito, vai para o pátio do Detran ou outro terceirizado contratado mediante licitação, caso o mesmo esteja lotado. Onde, o proprietário de acordo com o art. 328 do CTB terá um prazo de até 60 dias para retirá-lo, caso contrário após esse tempo o mesmo será notificado de que este poderá ser leiloado, a qualquer momento de acordo com as diretrizes do órgão. Pois conforme menciona Theodoro Junior, (2019). Admite o NCPC que seja antecipada a alienação dos bens, - “quando se tratar de veículos automotores, de pedras de metais preciosos e de outros bens sujeitos a deterioração ou a depreciação”.

A lei estipula 60 dias, porém o tempo da estadia do veículo no depósito varia, e normalmente segundo dados coletados na pesquisa de campo os carros e motos recolhidos quando não retirados antes de 60 dias, ficam em média mais de 180 dias estagnados na instituição.

Ademais enquanto o bem estiver no pátio é cobrado do proprietário do veículo uma taxa diária de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) se for moto, e, 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) se for carro, durante um período de até 180 dias no Máximo, mesmo que as estádias ultrapassem esse período, não serão cobrados mais que isso, pois a taxa diária para de contar. Importante salientar, que, caso fique menos tempo, por exemplo, 10 dias as tarifas serão calculadas proporcionalmente em cima desses 10 dias.

Como dito anteriormente o Detran a qualquer momento depois de ultrapassados os 60 dias, ante a inércia do proprietário em não regularizar sua situação perante o órgão, poderá ter seu veículo levado a leilão. Caso isso ocorra o mesmo será separado e demarcado para seguir com a frota que será leiloada.

Os veículos do Detran da cidade de Ponta Porã, por exemplo, vão para Campo Grande onde serão expostos para a arrematação.

Assim, passa-se para outro procedimento o do leilão. As principais leis que regulamentam os leilões do DETRAN segundo as fontes da própria instituição são, a lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos, a Lei Federal 8.722, de 27 de outubro de 1993, a Lei Federal nº 13.160 de 26 de Agosto de 2015, que dispõe sobre a retenção, remoção e leilão de veículos, na Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, e as normas do edital. E neste serão tratadas todas as disposições sobre o evento. Abaixo, buscando uma forma mais didática de explicar o processo de alienação dos veículos realizados pelo Detran, será exposta uma tabela com os principais pontos a serem destacados sobre o procedimento dos leilões do referido órgão.

Quadro 7: Procedimento do leilão de veículos do DETRAN

PRINCIPAIS PONTOS PROCEDIMENTAIS DO LEILÃO DE VEÍCULOS DO DETRAN
1. Serão ofertados lotes de carros e motos conservados para CIRCULAÇÃO.
2. O leilão será conduzido e realizado por Leiloeiro (a) Oficial que se incumbirá de desenvolver o procedimento nos dias, horários e locais,
3. Preferencialmente na forma “ONLINE”, por intermédio do site www.canaldeleiloes.com.br .

<p>4. O leilão na forma eletrônica terá dia e hora marcada para receber lances pela rede mundial de computadores (internet) dentro das datas e horários estipulado no edital.</p>
<p>5. Para efetuar o lance os interessados devem fazer o seu cadastro, o qual é de forma inteiramente gratuita.</p>
<p>6. À remessa dos documentos exigidos por Pessoas Físicas são: RG, CPF, comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias ou declaração de residência, de próprio punho, conforme a lei estadual nº 4082 de 06/09/2011.</p>
<p>7. Caso sejam Pessoas Jurídicas os documentos solicitados são: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado com poderes bastantes.</p>
<p>8. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos exigidos, será fornecido, via e-mail, login e senha, tornando apto o licitante para realizar seus lances.</p>
<p>9. Os lotes terão lugar data e hora marcada de acordo como edital para serem examinados, após a data de encerramento, NÃO será mais permitida a visitação dos lotes.</p>
<p>10. A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas no Edital.</p>
<p>11. O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante depósito em moeda corrente do país</p>
<p>12. Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.</p>
<p>13. É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador e da transferência de propriedade A CESSÃO, PERMUTA, VENDA, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.</p>
<p>14. Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.</p>

15. Será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento de acordo com o calendário anual por final de placa, vinculado ao mês de realização do leilão e o seguro obrigatório do ano corrente.

16. É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina.

17. Para a transferência de propriedade de bens (veículos) oriundos de outras unidades federativas, o arrematante deverá protocolar, junto ao Detran-MS, em qualquer agência do órgão, vistoria prévia.

18. Entrega e prazo para retirada dos bens: O bem será entregue em até 15 (quinze) dias úteis após a comprovação dos pagamentos mediante termo de liberação e o arrematante deverá retirá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens.

19. O arrematante não responde por quaisquer débitos/restrições que constem sobre o veículo até a data do leilão, todavia, deverá requerer a desvinculação dos mesmos junto aos órgãos responsáveis.

FONTE: Elaborado pela autora segundo informações do Detran.

Por fim, vale destacar que, de acordo com o artigo 32 da Resolução CONTRAN Nº 623/2016 em seu artigo 32 e parágrafos extrai-se que, o valor integral arrecadado com os arremates de veículos em condições de circulação no leilão, será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, e, serão destinados para cobrir os encargos da instituição na ordem estipulada no rateio, como os gastos com o evento licitatório, despesas com remoção e estada; tributos vinculados ao veículo, entre outros. Os recursos arrecadados com a alienação de veículos sucatas, ou que não tiveram sua identificação confirmada, serão destinados exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pela realização do Leilão.

2.3.2 Procedimento da pena de perdimento do veículo pela Receita Federal

Diferentemente do Detran, como menciona Fazolo (2020), a apreensão de um veículo feito pela Receita Federal na grande maioria das vezes resulta no perdimento do mesmo. Pois

a legislação aduaneira descreve várias hipóteses que podem motivar a perda conforme demonstrado no quadro 4 do item 2.1.2 com base no decreto 6.759, art. 688. E as principais como mencionado são contrabando e descaminho.

O artigo 105, X, do decreto-lei nº 37/66, que dispõe sobre o imposto de importação deixa claro que será aplicada, a pena de perda da mercadoria estrangeira em circulação comercial no país, se não for feita prova de sua importação regular; ou seja, existem possibilidades legais para a importação de produtos estrangeiros, desde que sejam cumpridas as formalidades e os requisitos ditados por lei. A constatação dessas mercadorias sem o regular processo de importação, por si só, enseja a aplicação da pena de perdimento. A pena de perdimento não só da mercadoria, mas, também do veículo transportador, na forma do art.104da lei nº 37/66 o qual diz que se aplicará a pena de perda do veículo nos seguintes casos: “V – quando o veículo conduzir mercadoria sujeita à pena de perda, se pertencente ao responsável por infração punível com aquela sanção”. E a pena de prisão do condutor que transportava, será em tese aplicada pelo Juiz federal.

Ainda segundo o advogado e professor Diogo Bianchi Fazolo, o procedimento administrativo do perdimento do veículo no direito aduaneiro pode ser compreendido em 6 fases conforme será exposto no quadro abaixo:

Quadro 8: 6 Fases do perdimento do veículo pela Receita Federal:

Retenção
Apreensão
Impugnação (20 dias)
Despacho decisório (art.774 § 6ºRA)
Relevação (art.736 RA)
Destinação (art. 803 RA)

Fonte: FAZOLO, (2020)

Fazendo uma análise de acordo com a ordem do quadro 8, por exemplo, suponha-se que, uma pessoa é autuada trafegando com um carro de passeio lotado de mercadoria

contrabandeada pela Polícia Rodoviária Federal. O processo de perdimento do veículo já começa com a retenção do mesmo, e esta, vale ressaltar, pode ser feita por qualquer autoridade seja a PM, PF, Guarda Municipal, enfim outros órgãos podem apreender porém quando se tratar de veículos cujas infrações são de competência aduaneira, os mesmos deveram encaminhá-los para a Receita Federal que é quem tem competência para analisar e decidir se vai lavrar o auto de infração e apreensão pra fins de aplicação da “pena” de perdimento do carro em favor da união.

Caso seja apreendido, após a ciência do auto de infração o proprietário terá 20 dias para impugnar, somente terá esse direito se for estranho a infração cometida; e como nas palavras do referido autor – “raramente se faz a intimação pessoal do proprietário para tomar ciência do auto de infração, 99% dos casos a intimação é feita por edital. ” Por isso se o proprietário conseguir provar que não teve cumplicidade com o infrator e tiver direito a devolução do veículo o mesmo deve ficar atento aos prazos para fazer o pedido de impugnação. (FAZOLO, 2020).

Após esta fase virá o despacho decisório (art.774 § 6º RA) que se julgado improcedente não cabe recurso. Cabe apenas um pedido de elevação, que não é um recurso, (art.736 RA), é uma espécie de perdão. Caso ainda assim lhe seja negado, o veículo vai para a fase de destinação.

No que tange especificamente ao artigo 104, inciso V, do Decreto lei nº 37/1966, regulamentado pelo dispositivo transcrito logo acima, vale frisar que o perdimento é aplicável à situação em que, cumulativamente, o veículo:

a) esteja conduzindo mercadoria sujeita a perdimento;

b) as mercadorias pertençam ao responsável pela infração. Na hipótese de o condutor e do proprietário do veículo serem pessoas distintas, a responsabilidade deste último encontra amparo nos artigos 94 e 95, do Decreto-lei nº 37/1966, que dispõem:

"Art. 94. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe inobservância, por parte da pessoa natural ou jurídica, de norma estabelecida neste decreto lei, no seu regulamento ou em ato administrativo de caráter normativo destinado a completa-los. (...)."

"Art. 95. Respondem pela infração: I conjunta ou isoladamente, quem quer que, de qualquer forma, concorra para sua prática, ou dela se beneficie; II conjunta ou isoladamente, o proprietário e o consignatário do veículo, quanto à que decorrer do exercício de atividade própria do veículo, ou de ação ou omissão de seus tripulantes; (...)."

Dessa forma, para que seja possível a apreensão do veículo, e a consequente aplicação da pena de perdimento, é necessário que seja demonstrado que seu proprietário participou do ilícito ou dele teve conhecimento.

No exemplo supracitado se caso o recorrente consiga provar que não se enquadra em nenhuma dessas duas hipóteses e seu veículo já tenha sido destinado para leilão ou doação deverá o mesmo ser indenizado pela Própria Receita Federal nos termos do artigo 30 do DL 1455/76 (com redação dada pela Lei 12.350, de 20.12.2010), que diz: Art. 30 – “Na hipótese de decisão administrativa ou judicial que determine a restituição de mercadorias que houverem sido destinadas, será devida indenização ao interessado, (...)”, ou seja, a unidade da Receita Federal que destinou o veículo é quem deverá ressarcir o proprietário com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, tendo por base o valor declarado para efeito de cálculo do imposto de importação ou de exportação segundo dispõe o art. 803-A do decreto Nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009.

Na fase de destinação conforme previsto no artigo 29, item II, do Decreto-lei nº 1455, de 7 de abril de 1976, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e pela Portaria MF 282, de 09 de junho de 2011, a destinação de mercadorias apreendidas, pode ocorrer nas modalidades de leilão, destruição, doação e incorporação.

2.3.3. Principais aspectos dos leilões de veículos da Receita federal e seu procedimento

De acordo com uma pesquisa elaborada por Schaun, (2020), de todos os bens ilegais confiscados que vão à leilão pela Receita Federal os carros são os mais procurados:

“De todos os bens ilegais confiscados pela Receita Federal que vão a leilão depois de regularizados; os carros são os maiores representantes e mais procurados por diversos fatores. O principal motivo é que esses carros, incluindo os de luxo, são leiloados por valores muito inferiores ao que são comercializados no mercado, e na maioria das vezes tem baixa quilometragem. ”

Pois ainda segundo o referido autor, e de acordo com dados da Receita Federal, “de 2010 a 2019, quase R\$ 2,5 bilhões foram arrecadados somando todas as categorias. Ou seja, neste período a Fundaf recebeu cerca de R\$ 1,5 bilhão, enquanto a destinação para a seguridade social

ficou na casa de R\$ 1 bilhão. ” E corroborando com o raciocínio do escritor vale ressaltar que todo esse montante veio da junção de todas as 10 Regiões Fiscais que o País possui.

Como forma de demonstrar um exemplo de como funcionam as arrecadações da Receita Federal será exposta na página ao lado uma figura contendo o resumo dos valores do 1º semestre de 2020 separados por Regiões Fiscais:

Figura 10:

Resumo das Arrecadações

REGIAO FISCAL	Nº DE LEILÕES	VALORES ARRECADADOS (R\$)
1ª	4	2.646.399,00
2ª	2	3.272.429,00
3ª	1	103.804,00
4ª	2	254.746,00
5ª	1	0,00
6ª	0	0,00
7ª	6	18.585.703,00
8ª	4	13.655.266,00
9ª	7	32.403.994,00
10ª	2	366.410,00
TOTAL GERAL	29	71.288.751,00

Fonte: SCHAUN, (2020), Arrecadações da Receita Federal no 1º semestre de 2020.

Para melhor compreensão dos dados apresentados na figura 9, segue abaixo a ilustração de outra imagem contendo a separação das Regiões Fiscais do Brasil por cada Estado Federativo:

Figura 11:



Fonte: DUTRA, 2019. Divisão das regiões fiscais do Brasil.

Assim sendo, após as demonstrações supracitadas, nota-se através das informações do quadro 9 que a 1ª Região da qual faz parte o Estado de Mato Grosso do Sul, -“o qual é o foco do presente trabalho; ” ficou em 5º lugar dentre as regiões que mais arrecadaram no primeiro semestre de 2020.

O que mostra o quão importante são os leilões da Receita Federal para a economia do país e para a destinação de bens apreendidos como no caso dos veículos. Ademais vale frisar com o fundamento no decreto lei nº 1.455 de 1976 em seu art. 29 §5º, I e II, que, o dinheiro da arrecadação obtida com os leilões da Instituição, 40% vai para seguridade social, o qual é destinado a um conjunto de políticas sociais, para auxiliar os cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, doenças e desemprego; e, os 60% restantes serão enviados ao Fundaf (Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade de Fiscalização), para financiar a fiscalização e a repressão no combate as infrações e fraudes fiscais.

Como já dito anteriormente com a crise mundial do *covid-19* os leilões passaram a ser oficialmente *online*, e, a lei que institui os leilões da Receita na forma eletrônica é a portaria RFB Nº 2.206 de 11 de novembro de 2010, para a alienação de mercadorias apreendidas ou abandonadas. E, aqueles que desejarem arrematar um veículo ou outro bem por meio do leilão da Receita, deverão observar os procedimentos a serem seguidos pelas normas da mesma.

O órgão possui uma plataforma própria o Sistema de Leilão Eletrônico (SLE), responsável por receber os lances virtuais e utiliza os recursos atuais de criptografia, por meio da comunicação segura, para realizar a transação entre a Receita Federal e os futuros compradores. O qual é conduzido pelos próprios servidores da mesma. A princípio, qualquer cidadão brasileiro ou pessoa jurídica pode participar. Todavia, alguns leilões são exclusivos para pessoas jurídicas. Para melhor compreender o procedimento dos mesmos há um manual do licitante sobre o sistema de leilão eletrônico tanto para orientar pessoa física quanto jurídica disponível no site da Receita Federal. (COQUEIRO, apud RECEITA FEDERAL, 2021).

De acordo com informações do próprio site da instituição, para participar do leilão por meio da *Internet* (Sistema de Leilão Eletrônico), as pessoas físicas devem estar com situação cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e as pessoas jurídicas devem ser regularmente constituídas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A participação se dará mediante a utilização de Certificado Digital válido conforme IN nº 1077/2010, a qual dispõe sobre o e-CAC. No ato da inscrição, o site vai pedir um código de acesso como forma de segurança.

Segue abaixo uma figura extraída do próprio site da Receita Federal com as principais observações e dicas a serem analisados por um licitante que desejar participar do leilão eletrônico:

Figura 12:

Receita Federal		Dicas para participar do Leilão Eletrônico de mercadorias apreendidas da Receita Federal	Fique atento!
01	Instruções	Leia atentamente todas as cláusulas do edital e o Manual do Licitante.	
02	Visitação	Verifique o prazo e o local de visitação dos lotes.	
03	Certidões e Documentos	Fique atento ao prazo de validade das Certidões e documentação exigida para participar dos leilões.	
04	Propostas	Observe a data de encerramento da etapa de propostas. Não deixe para a última hora!	
05	Arrematou, Pagou	Calcule o quanto poderá gastar no leilão. Quem arremata e não paga está sujeito a sanções.	
06	ICMS e Armazenagem	Há incidência de ICMS e pode haver cobrança de tarifa de armazenagem. Fique atento!	
07	Avisos e Erratas	Verifique constantemente os Avisos e as Erratas publicados no SLE.	
08	Sem Desistência	Após o encerramento da etapa de propostas, não será possível desistir da oferta.	
09	Produto	Alguns tipos de produtos podem exigir condições e providências adicionais. Confirme as exigências no edital.	
10	Pagamento	As condições de pagamento podem variar de edital para edital. Observe a forma de pagamento antes de ofertar propostas!	
11	DARF	Fique atento ao prazo de vencimento do DARF.	
12	Retirada de Mercadoria	A retirada das mercadorias é responsabilidade do arrematante. Verifique no edital o local de retirada.	
13	Sem Devolução	Não há garantia ou direito à devolução do produto.	
14	Loja Virtual? Não!	Leilão da Receita Federal não é loja virtual! Trata-se de uma licitação, com regras definidas em lei, que pode sujeitar o participante a sanções.	

Fonte: Receita Federal, (2021) Dicas para participar dos leilões da Receita Federal.

Para quem arremata um veículo dos leilões da Receita vale ressaltar que segundo o art. 29 §6º, e 7º§, do decreto lei 1.455/76:

“§ 6º Serão expedidos novos certificados de registro e licenciamento de veículos em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação de que trata este artigo, mediante a apresentação de comprovante da decisão que aplica a pena de perdimento em favor da União, ficando os veículos livres de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores(...)”

“§ 7º As multas, gravames, encargos e débitos fiscais a que se refere o § 6º serão de responsabilidade do proprietário do veículo à época da prática da infração punida com o perdimento. ”

Ou seja, conforme dispõe a lei todos os encargos e multas não mais deverão recair sobre o veículo.

Por se tratar de uma licitação pública, caso o licitante arremate o lote e não efetive o pagamento conforme previsto em Edital estará sujeito à imposição de multas e outras sanções administrativas e penais. (RECEITA FEDERAL 2021).

2.3.4 Da Restituição de veículos apreendidos na esfera penal e administrativa

O termo restituição segundo o dicionário infopédia significa ato ou efeito de entregar algo a quem lhe pertença por direito, é uma devolução, reposição. E assim também o é para o direito quando se trata de veículos apreendidos. Pois a Constituição Federal em seu art.5º, inciso XXII, garante o direito de propriedade e somente após o devido processo legal o proprietário poderá perder seus bens, pois lhe é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa. E esta vale para todas as competências mesmo na esfera penal onde o perdimento do bem se dá pela própria conduta infracional do agente causador.

Pois com base nas orientações jurisprudenciais sobre o tema, extrai-se que, a restituição de bens apreendidos está condicionada a três requisitos, quais sejam:

I- Demonstração da prova cabal da propriedade do bem pelo requerente (art.120 caput do CPP);

II- Ausência de interesse no curso do inquérito ou da instrução judicial na manutenção da apreensão (art. 118 do CPP); e

III- Não estar o bem sujeito a pena de perdimento (art.91, inciso II do CP).

Ou seja, se ficar comprovado nos autos que o apelante é proprietário do veículo apreendido, conforme Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), não havendo qualquer indício de que esse tenha sido adquirido com recursos de origem ilícita, o mesmo estará legitimado a requerer a restituição do bem demandado.

Um exemplo é a jurisprudência da TRF-1, APR 13006820154013601, decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que deu provimento ao recurso de uma locadora de veículo versus a sentença, da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cárceres/MT, a qual deferiu a solicitação de restituição do veículo Nissan Frontier, confiscado por causa de prisão em flagrante do locatário do veículo, por ele carregar no carro várias pedras de diamantes sem autorização (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.176/91). (ADEPOL - AM, 2017)

O relator do processo, desembargador federal Ney Bello, fez sua análise e julgamento, e a dona do veículo não veio nem a ser apontada na investigação já que, todavia, os atos produzidos pelo locatário do carro por si só já demonstravam que a empresa locadora não possuía vinculo algum com o mesmo. Os demais desembargadores acompanharam o voto do relator e deu provimento à apelação. Eis, um trecho da referida decisão:

“Nos termos do art. 120 do CPP, as coisas apreendidas poderão ser restituídas quando não recair dúvidas quanto ao direito do reclamante, sendo, assim, imprescindível a prova da propriedade do bem para que seja ordenada a restituição. Esta é a hipótese dos autos. O veículo apreendido não tem relevância para o processo e seu proprietário – empresa locadora de veículos – figura como terceiro de boa-fé, não havendo indícios de que estaria envolvido na trama criminosa, (...). ” (TRF-1, APR 13006820154013601, Rel. Des. Fed. Ney Bello, Terceira Turma – p. 12. 2016).

Assim sendo, é importante frisar que na jurisprudência supracitada o carro foi apenas um meio utilizado no cometimento do crime não tendo relação com o mesmo, já que ao emprestar o veículo a locadora não tinha como prever a má-fé do locatário.

Deste modo, pode-se afirmar que mediante as provas cabais necessárias e da certeza real do domínio, se não houver dúvidas sobre a origem e finalidade a que se destinou determinado bem, a restituição deve ser efetivada. Ademais se o bem já estiver sido destinado o proprietário terá direito ao ressarcimento em espécie.

Outra tese que vem sido sustentada por diversos juristas estudiosos sobre a possibilidade da restituição de veículos em situação de perdimento, conforme menciona o Juiz Odilon de Oliveira, é o advogado trazer à tona o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade entre o valor da mercadoria e do veículo transportador para ser apurado também como foco no processo, afirmando ainda que o dono do bem não pode deixar de tentar reaver a devolução do mesmo:

“O proprietário não pode simplesmente desistir de reivindicar a devolução de seu veículo pensando que isto será impossível. A desproporção, por exemplo, entre o valor das mercadorias e o do veículo é uma sustentação que tem dado bons resultados na esfera judicial. Não é justo que se perca um automóvel ou um caminhão, avaliado, por exemplo, em 60 mil reais, se o valor das mercadorias não vai além dos 20 mil reais. Não há critério matemático na apreciação dessa desproporção. ”

Ademais, ainda nas palavras do referido autor nota-se que outras desproporções também podem refletir no pedido de restituição de forma que também podem ser alegadas:

“Ainda referente a essa desproporção, deve-se considerar, quanto às mercadorias, o valor delas ou o dos tributos incidentes? É evidente que, numa importação, o somatório dos impostos é muito menor do que o valor das mercadorias. Isto beneficia o dono do veículo num pedido de restituição. Outra situação muito frequente, ainda relativa à tese da desproporção de valores, ocorre quando o proprietário do veículo transportador é reincidente ou mantém habitualidade na prática de contrabando ou descaminho. Isto reflete na ação judicial movida para a liberação do veículo ou não? ”

Nesse sentido também se posiciona Costa Andrade, (2014), a qual afirma que a “aplicação da pena de perdimento de bens, por consistir em restrição às garantias constitucionais individuais, deve guardar consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sob pena de constituir em locupletamento indevido da Administração Pública. ” Pois para a autora a pena de perdimento de bens sem a observância de tais requisitos torna-se uma das mais gravosas sanções administrativas aduaneiras previstas no ordenamento jurídico pátrio.

Ainda, de acordo com o raciocínio da autora como forma de concluir suas observações, ela destaca duas jurisprudências, vejamos-se:

ADMINISTRATIVO - PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO - DESCAMINHO - PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO.

1. Esta Corte chancela o perdimento de veículo como sanção, constante do DL 37/66, em caso de contrabando ou descaminho.
2. Contudo, deve ser observada a proporcionalidade, de tal forma que o valor econômico das mercadorias apreendidas seja compatível com o valor do veículo.
3. Hipótese em que o veículo vale mais que o dobro da mercadoria transportada.
4. Recurso especial improvido. (STJ, Segunda Turma, Resp 508963, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005).

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - MERCADORIA ESTRANGEIRA - APREENSÃO - VEÍCULO TRANSPORTADOR - PENA DE PERDIMENTO - NEGATIVA DE VIGÊNCIA A LEI FEDERAL NÃO CONFIGURADA - PRECEDENTES STJ.

- É inadmissível a pena de perdimento do veículo transportador quando evidente a desproporção entre o seu valor e o da mercadoria apreendida.
- Recurso não conhecido. (STJ, Segunda Turma, Proc. 199600007918, Rel. Francisco Peçanha Martins, DJ 01.03.1999).

Extrai-se das mesmas que cada vez mais, as jurisprudências vêm se pacificando a respeito do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade frente às causas de perdimento do veículo, mostrando que deve sim haver uma medida de verificação das proporções entre o valor da mercadoria e do automóvel apreendido.

2.3.5 Da restituição de veículos feita pelo Detran:

Quando se tratar da devolução do veículo que esteja sob o confisco do Detran, esta encontrara respaldo na Portaria N° 044, de 21 de dezembro de 2005, a qual trata das disposições pertinentes as condições para restituição do mesmo. E está de acordo com a referida lei far-se-á mediante pagamento das multas decorrentes de infrações convalidadas, tributos, taxas e das

despesas com a remoção, vistoria e estada. Ademais a documentação estritamente regularizada é um cuidado fundamental que o titular deve se ater para obter êxito em sua pretensão, como disposto nos arts. 1º e 2º da norma descrita:

“Art.1º A liberação de veículos recolhidos far-se-á tão-somente ao seu proprietário legal, devidamente identificado no registro do veículo e mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV e dos demais documentos comprobatórios (RG, contrato social, etc.), podendo ser feita, ainda, ao seu representante legal nomeado por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório.”

“Art.2º A liberação nos termos do “caput” do artigo anterior, poderá ser também efetivada por despachante, devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Despachantes Documentaristas – CRDD-MS, mediante apresentação de autorização específica do proprietário e anuência do despachante titular.”

“Parágrafo único. Nos casos em que o Certificado de Registro de Veículo – CRV estiver preenchido em nome de outrem, a liberação ocorrerá somente após a consolidação da transferência em nome do novo proprietário, mesmo se não esgotado o prazo regulamentar.”

Como dispõe as supracitadas leis se o documento for regularizado, e o veículo ainda não estiver ido para leilão, a restituição é facilmente concedida, pois, para a instituição é mais vantajoso que o proprietário do bem retire seu veículo do pátio deixando-o em dia. Porém não é o que ocorre, muitos veículos após apreendidos, segundo informações do Detran, são abandonados.

2.4 OS IMPACTOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS DOS VEÍCULOS ESTAGNADOS PARA OS COFRES PÚBLICOS E A SOCIEDADE

“O conceito de meio ambiente é antropomórfico. Trata de tudo que o homem faz e que é capaz de trazer efeitos danosos para o próprio homem. Desta maneira, no intuito de punir os infratores de trânsito, acabou-se por produzir uma situação de degradação de veículos em pátios sujeitos à intempéries, com impactos sobre os meios físico e biológico.” (NAIME, JOSUINKAS, SANTOS, p.108, 2009).

O acúmulo dos veículos propicia prejuízos econômicos e ambientais, e estagnados geram não só custos ao erário, mas, também trazem danos que podem em muito afetar a população, como a proliferação de roedores, insetos, e animais peçonhentos, podendo colocar em risco a saúde da comunidade circunvizinha; além da imagem negativa que expõe os órgãos, os quais se tornam depósitos de sucatas e materiais inservíveis. (Estácio Divino Gomes, 2015). Pois como afirma Naime, 2011:

“Sem exagero, é possível afirmar que estes depósitos de veículos e todo e qualquer ferro velho não fiscalizado ou licenciado, tem se tornado um criatório de ratos, cobras e outros animais, encravados geralmente em áreas urbanas de baixa renda. Ainda são necessários mais estudos, mas em muitos locais, quando a disponibilidade de alimentos para esta fauna sinantrópica se esgota nos depósitos, estes animais se tornam um verdadeiro perigo para a população ao infestarem os bairros adjacentes em busca de alimento.”

E é o que se constata em inúmeros depósitos dos órgãos responsáveis pela guarda de milhares de veículos apreendidos, os quais são – departamentos de trânsito, Receita Federal, Delegacias e postos das Polícias Rodoviárias pelo país. Esses por estarem parados são também locais ideais para proliferação do mosquito da dengue (BATISTA apud KAEFER, 2016).

Essa problemática como mencionou a referida autora é a uma realidade enfrentada nos depósitos de todo o país, pois por cada cidade que se passa é notório vislumbrar extensos pátios principalmente de carros e motos apreendidas, e, os motivos são os mais diversos possíveis; como: falta de documentação, veículo não arrematado, com restrições, falta de interesse do proprietário em reaver os mesmos, veículos que já viraram sucata e não servem mais para circulação. No ano de 2020, só no estado de MS segundo dados do Detran, estimava-se, há pouco tempo, que haviam pelo menos 40 mil veículos apreendidos em todo o Estado. O Diretor-presidente, Rudel Trindade, alegou estar buscando uma mudança radical para isso:

“Queremos mudar o cenário negativo e colocar esses veículos para rodar por meio dos leilões. Não tem porque deixar tantos carros e motos parados, sem contar que podem gerar problemas de saúde pública”,

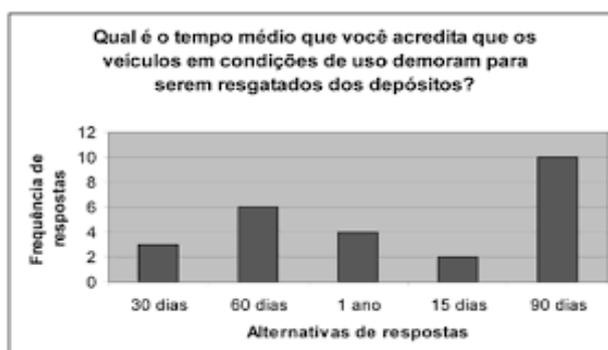
“Estamos há mais de três meses com força total, não só Detran, mas leiloeiros e empresas de remoção, nesse projeto Pátio Zero. Foi uma solicitação do governador porque isso, além de melhorar o aspecto dos nossos pátios e agências, reduz uma série de vetores como dengue e outras doenças que podem ser transmitidas em função do acúmulo de veículos”, disse.

Ocorre que enquanto esses veículos ficam nos pátios aguardando a retirada, o leilão ou outra possível destinação acabam soltando resíduos como óleos, fluidos e combustíveis os quais são altamente contaminadores e como são gerenciados, pela Administração Pública, merecem uma atenção mais especial ainda, porque as mazelas da sociedade sempre refletem na cobrança de uma postura mais proativa do Estado. Porém, esta realidade ainda não chamou a atenção para uma abordagem mais adequada e investigativa por parte dos estudiosos. (a autora)

Na busca de exemplos que pudessem fornecer subsídios para a afirmação supracitada, fora encontrada no site do EcoDebate, um artigo do Doutor em Geologia Roberto Naime,

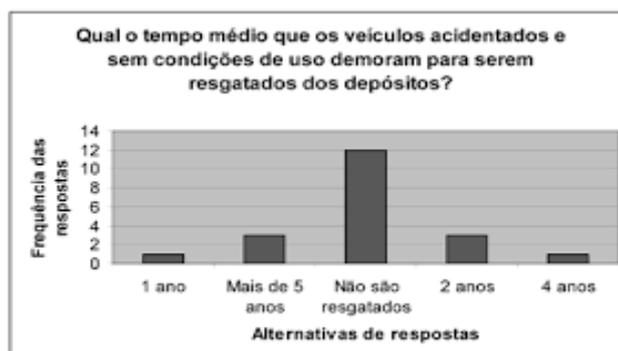
retratando a situação dos depósitos de veículos no Rio Grande do Sul; e, o diagnóstico por ele relatado, foi de que situação dos resíduos gerados pela permanência dos veículos abandonados nos Centros de Remoção e Depósito de Veículos (CRDS) credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito no estado do Rio Grande do Sul é alarmante. Inclusive a preocupação do geólogo com os impactos ambientais decorrente de veículos parados nos centros de remoções vem desde sua tese de mestrado onde através de perguntas aplicadas aos funcionários, obteve respostas para quanto tempo um veículo geralmente fica estagnado no pátio, como forma de exemplo será demonstrada 2 indagações do referido questionário, na página ao lado, vejam-se:

Figura 13:



Fonte: NAIME, JOSUINKAS, SANTOS, p.113, 2009).

Figura 14:



Fonte: NAIME, JOSUINKAS, SANTOS, p.113, 2009).

Ou seja, observa-se que mediante todas as respostas obtidas pelo autor, constatou-se que um veículo em condições de circulação fica em torno de 90 dias ou mais nos depósitos. Enquanto que os veículos decorrentes de acidente nem são resgatados.

O que significa que - ainda mais por terem sido objetos de acidente é possível que enquanto estiverem inertes nos pátios soltem resíduos nada benéficos para o solo. Essa realidade

apesar de ser em outro Estado mostra que o impacto do problema é o mesmo já que, todavia, um dos intuitos da pesquisa é saber o quanto que os resíduos derramados pelos veículos parados interferem no meio ambiente. E aqui a realidade não é diferente como, observado na pesquisa de campo do DETRAN da agencia de Ponta Porã- MS; onde um veículo fica parado entre 60 a mais de 180 dias.

Os principais componentes do carro que mais poluem o solo de acordo com o quadro na página ao lado, são:

Quadro 9: Principais componentes do carro que mais poluem o solo:

MATERIAL	IMPACTOS AMBIENTAIS
1- Bateria	Contaminação por chumbo e por ácido
2- Lubrificantes e combustíveis	Contaminação de solo e água por óleo
3- Fluido hidráulico de freios	Contaminação do solo e água por componentes químicos diversos
4- Fluido de ar condicionado	Danos a camada de ozônio e aumento do efeito estufa

Fonte: Elaborado pela autora com base nas informações de ROMANINI DOS PASSOS, 2013

Ou seja, como demonstrado no quadro acima, a permanência destes veículos nos Centros de Remoção e Depósito, expostos às mais variadas condições climáticas, alocados diretamente ao solo, gerando penetração de fluídos contaminados nos lençóis freáticos, poderão muito em breve comprometer o meio ambiente. Se não houver implementações de políticas públicas tratando do assunto se chegara a um momento em que o desequilíbrio no meio em se vive será evidente, mas de forma assustadora (NAIME, 2011).

Porém, ainda conforme o raciocínio do referido autor nota-se que o problema aqui enfrentado não está somente nos depósitos de veículos apreendidos, e sim encontra raízes também na fabricação do mesmo, no que concerne o tratamento de seus componentes, já que, todavia, em meio aos dilemas ambientais decorrentes da globalização e forte crescimento da industrialização e da frota de veículos, as fabricas devem tentar reduzir no Máximo que puderem os efeitos dos mesmos no meio ambiente. É o que já sido feito por algumas montadoras:

“Atualmente, as montadoras e fabricantes de veículos, buscam minimizar este impacto com iniciativas e metodologias diversas, compreendendo o ciclo de vida do veículo automotor. Montadoras como a TOYOTA vislumbram oportunidades de reciclagem em todas as fases da vida útil dos veículos, desde o seu desenvolvimento, produção, utilização e eliminação final (ARASHIMA, 2009).” Outro exemplo é a NISSAN (GHOSN, 2009), que adota medidas a fim de reduzir a geração de resíduos nas atividades produtivas, utilizando-se da metodologia 3R’s: Reduzir, Reutilizar e Reciclar. (Naime,2011).

Como demonstrado é necessário que haja uma conscientização maior por parte das empresas fabricantes veículos que, - além de se fabricar um produto de boa qualidade, moderno e funcional, ele também precisa ser sustentável, precisa-se pensar na vida útil do mesmo, ou seja, se for produzido um carro que no final de sua vida possa lhes ser retirados os componentes em condições de reciclagem; em muito se reduziria os impactos ambientais trazendo uma melhor qualidade de vida para todos os envolvidos, bem como servirá para alertar outras empresas que atualmente desenvolvem estas atividades de forma precária, desconsiderando os problemas ecológicos.

Como visto os veículos parados trazem grandes infortúnios ambientais, e consequentemente geram encargos para o Estado, pois para se manter os mesmos existe toda uma logística financeira por traz de tudo, como gastos com: - estadia, com pátios que por muitas vezes precisarão ser credenciados, com segurança e monitoramento, gastos com remoções e toda mão de obra envolvida na movimentação, deslocamento, apreensão e guarda do bem.

Ocorre que, no caso da Receita Federal, os encargos relacionados aos veículos apreendidos como caminhão e carros, por exemplo, interferem também indiretamente em outros tipos de prejuízos aos cofres públicos, tendo em vista que, - como já esboçado no presente trabalho, são um dos meios mais utilizados para movimentar o mercado ilegal na pratica de contrabando e descaminho; e esses trazem irrisórios prejuízos à economia, já que, todavia, a indústria do País deixa de faturar. (A autora)

Pois segundo Maes, (2019), só em 2018 o Brasil registrou perdas de 193 bilhões em negócios para o mercado ilegal:

“Segundo cálculos do Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP), apenas em 2018 o Brasil registrou perdas de R\$ 193 bilhões em negócios para o mercado ilegal. O valor representa a soma dos prejuízos registrados por 13 setores industriais mais os impostos que deveriam ter sido arrecadados pelo governo com o montante. O cálculo das perdas estimadas apenas com os impostos não recolhidos leva a um rombo de R\$ 60,8 bilhões aos cofres públicos. E há especialistas que acreditam que essa conta ainda possa estar subestimada. ”

“O desequilíbrio entre os impostos pagos aqui e no Paraguai tem impacto direto no avanço do contrabando e do descaminho no Brasil. ” (ROLLI, 2018.). Os cigarros, por exemplo,

são um dos maiores atrativos para os contrabandistas, já que a demanda de consumidores no Brasil é alta; motivo pelo qual estão entre os produtos mais comercializados ilegalmente no país. Pois menciona Brito (2018), que deve haver uma equalização maior de impostos, para que haja uma desmotivação ao contrabando.

“O Paraguai é o grande produtor do cigarro contrabandeado, que já domina o mercado brasileiro. Isso é inaceitável, 48% do mercado está nas mãos do contrabando. Temos que ter uma equalização maior de impostos, para que haja uma desmotivação ao contrabando. Para se ter ideia, em 2015, 30% do mercado brasileiro estava na mão do contrabandista. Com as mudanças na tributação, já em 2016 pulou para 45% e agora 48%. Para aqueles que falam que quando aumenta o imposto, diminui o consumo, não é verdade. Aumentou o imposto e aumentou o mercado ilegal, o consumo se estabiliza e migra para o ilegal.”

Corroborando com a ideia do autor é válido frisar que o que muda quando os impostos sobem não é a demanda de consumo sobre o produto, e sim o aumento do mercado ilegal, pois se os impostos sobem no País, os consumidores acabam comprando “produtos pirateados”, ou seja, acabam comprando mercadorias mais baratas porém, fraudadas nas leis fiscais; impactando demasiadamente a economia local como mostra o quadro abaixo:

Figura 15:

IMPACTO ECONOMICO DO MERCADO ILEGAL



Fonte: ROLLI, 2018, Brasil perde 146,3 bilhões para o mercado informal. Folha de SP.

A figura exposta, ainda segundo a visão da autora da mesma, mostra o quanto o mercado ilegal causa prejuízos aos cofres Públicos; pois, metade dos cigarros vendidos hoje no país tem

origem no contrabando. O fabricado no Brasil, paga em média, 71% de imposto, e não pode ser vendido por menos de R\$ 5. Já em compensação o cigarro Paraguaio custa metade do preço. O Resultado disso, “é a perda de competitividade da indústria, a extinção de empregos e a drástica redução na arrecadação.” (ROLLI, 2018)

Portanto é importante frisar que os dados aqui apresentados sobre o contrabando, não tem o objetivo de esgotar a temática trazida para o presente trabalho, mas apenas a intenção utilizá-la como embasamento para concluir o raciocínio de que no caso dos prejuízos pertinentes a Receita Federal – os maiores encargos, auferidos com os veículos parados são aqueles decorrentes da própria infração que os acometeu. Ou seja, a causa que motivou sua apreensão reflete mais nos cofres Públicos, do que os encargos gastos para manter o bem apreendido, e no caso da Aduana o contrabando é uma das infrações que mais impactam. Observando-se desta forma, ser esta uma das maiores razões para a instituição ser tão rigorosa na pena de perdimento dos veículos. (A autora com base nas informações da pesquisa de campo na Receita Federal).

3. DAS ALTERNATIVAS QUE AUXILIARIAM NA DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS EM PONTA PORÃ MS.

Foi apontado no primeiro capítulo deste trabalho que veículos parados ferem o princípio da função social do bem móvel, já que, todavia, esganados nos pátios não cumprem com o desígnio ao qual são destinados de fato, que é transportar pessoas ou coisas. Por isso analisar as peculiaridades da superlotação de veículos, desde a apreensão, até o real motivo da estagnação dos mesmos fora de suma relevância para se chegar à resposta das possíveis soluções que possam melhorar esse sistema.

Assim sendo, na segunda parte foram apresentados os aspectos que refletem na superlotação dos veículos, como as principais infrações que causam a apreensão dos mesmos, os principais meios de transporte que são utilizados nas práticas criminosas e que lotam os pátios, bem como dados estatísticos coletados a partir dos programas de informações do Governo Federal, Detran e da Receita Federal demonstrando as formas procedimentais que cada instituição percorre até se chegar às alienações através dos leilões; que, como exposto são os maiores responsáveis pela destinação satisfatória dos bens, o que conseqüentemente também desafoga os extensos depósitos espalhados não só em MS mas em todo o País.

Ademais, prelecionou-se também a Restituição dos veículos na situação de perdimento, com fundamentação nas observações de grandes estudiosos no assunto, e com base nas jurisprudências elencadas. Além de ainda, dar enfoque para os prejuízos que a estagnação de veículos traz não só aos cofres públicos, mas também a toda sociedade.

Deste modo, nesta terceira parte, pretende-se, analisar os resultados dos estudos perquiridos com base em tudo que já fora exposto, buscando unir os questionamentos realizados na pesquisa de campo para responder algumas indagações relevantes na construção do presente trabalho. Destacando as formas de destinação dos veículos e quais têm sido mais eficazes no combate a superlotação dos pátios. Já adentrando dessa forma nas possíveis alternativas que auxiliariam na destinação dos veículos apreendidos, especificamente na cidade de Ponta Porã.

3.1 DA PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa de campo fora fundamental para se compreender o tema da superlotação de veículos apreendidos, já que, todavia, o mesmo é carente em discussões mais aprofundadas quando se trata de buscar respostas mais elucidativas sobre a questão, no entanto não se pode dizer que não há possibilidades de fundamentações acerca do assunto, pois apesar de pouquíssimos doutrinadores tratarem do problema tem – se muito que falar sobre o mesmo. E no decorrer do estudo, observou-se que, renomadas fontes noticiarias, em muito colaboram com os levantamentos de dados concernentes a superlotação dos pátios. As quais foram averiguadas e comparadas com os resultados apresentados pelos órgãos responsáveis pelas informações em números ou porcentagens. Pois as essas são abertas ao público como o site do Ministério da Infraestrutura e Ministério da Economia.

Ademais constatou-se também que grandes juristas, como Ministros, Juízes, Delegados, Procuradores e advogados, entre outros, buscam discutir sobre a situação dos veículos apreendidos cada vez mais. Sendo as leis, portarias e as jurisprudências as principais fontes a serem analisadas.

Assim sendo é importante ressaltar o quão relevante foi à junção da pesquisa bibliográfica mais a pesquisa de campo, onde através das 11 perguntas elaboradas para a Receita federal e Detran, pode-se compreender mais sobre as peculiaridades do tema aqui esboçado.

Deste modo, para embasar a terceira parte deste estudo faz-se necessário desde já unir as respostas obtidas na pesquisa de campo com os devidos referencias teóricos, já que, todavia, algumas indagações só foram possíveis de se sanar, a partir de perguntas feitas na pratica, como no caso da morosidade processual que acomete os veículos de transporte.

3.1.1 O princípio da razoável duração do processo e os desdobramentos da morosidade nos tramites processuais envolvendo veículos de transporte

O conceito de razoável no dicionário de língua portuguesa significa algo que tenha coerência, que seja possível, ponderada, sensata, conforme a razão. “Sua compreensão no campo do Direito é de harmonização da relação das normas gerais com as individualidades do caso concreto.” (GRANJA, 2018).

É um princípio constitucional que visa garantir a celeridade do processo dentro dos seus elementos básicos. Contudo menciona Nascimento, (2020), deve ser ponderado que nem toda demora processual é indevida. E por isso, devem existir critérios que possam determinar, inicialmente, qual seria o prazo razoável de duração e, caso haja excesso, se é um excesso punível ou trata-se de peculiaridade do caso concreto.

Faz-se de suma importância trazer o princípio da razoável duração do processo para a problemática da superlotação de veículos, já que, todavia, há uma tendência, questionadora por parte da população e inclusive de fontes noticiária - do porquê de a justiça demorar tanto para resolver a situação dos veículos que ficam parados nos pátios da cidade.

Ocorre que a justiça não é a única responsável pelos procedimentos no âmbito das destinações, como fora demonstrado no capítulo II, - e essa é a primeira grande confusão que se faz, porque cada pátio possui uma competência um órgão que os rege, as quais possuem regulamentos e diretrizes internas que dependerão de inúmeros fatores para liberar o veículo, seja para o proprietário seja para o leilão, sucata ou destruição. E o excesso na demora dos tramites em grande parte se dá a peculiaridade da causa. Já que às vezes nem chegam a ir para as instâncias judiciais por que já estão sendo resolvidas de forma extrajudiciais.

Assim sendo, o princípio da razoável duração do processo não se aplica a determinados casos concernentes ao acúmulo de veículos. Ademais, não cabe aos anseios da sociedade uma resposta que culmine no princípio em questão, mas sim na observação da peculiaridade de cada caso concreto, não estendendo somente à justiça a responsabilidade de dar soluções aos extensos depósitos de transportes apreendidos.

E quando se fala em morosidade processual que acomete os veículos apreendidos, no que se refere a todos os âmbitos e órgãos jurisdicionais responsáveis pelos mesmos, nota-se, através do presente estudo de caso que há uma enorme complexidade de fatores estruturais próprios que contribuem para a estagnação de veículos, sendo que a questão processual acaba não sendo o fator primordial que atrapalha no andamento dos mesmos.

De modo, na visão da autoridade entrevistada responsável pela saída de veículos do Detran, - não se pode transferir somente a justiça nem a seus operadores a culpabilidade em face da demora no andamento procedimental da destinação dos veículos, pois -“cada caso é um caso”; nos pátios do Detran, por exemplo, observa-se que, segundo dados da própria instituição há uma grande demanda de meios de transporte apreendidos por questões, como licenciamento, documentos vencidos, condução do veículo com equipamentos e características alterados, veículo com equipamentos defeituosos e avariados; ou seja, irregularidades que ensejam uma resolução por parte do próprio dono do bem; e no caso da cidade de Ponta Porã, há um grande

dilema nada comum com outras cidades, mas peculiar da região de fronteira que é a questão das motos e carros do Paraguai não regularizadas no Brasil. Pois há uma enorme demanda de apreensões e como as mesmas (com exceção dos carros irregulares que podem ser leiloados como sucata) não podem ir à leilão, só lhes resta serem recicladas ou destruídas, o que acaba por lotar os pátios do Detran conforme demonstrados através das fotos do item 2.2 deste trabalho.

No caso da Receita Federal a morosidade na destinação dos veículos também vem por motivos estruturais, já que, todavia os mesmos ao serem pegos em contrabando ou descaminho são diretamente desapropriados de seus donos ou de quem lhes tenha a posse no momento da apreensão, raramente conforme os dados colhidos na pesquisa são restituídos a não ser em casos específicos quando se consegue provar que o réu teve má-fé, - como num caso de se emprestar um carro de uma locadora para se levar cargas de cigarro por exemplo. Ou se, o proprietário do bem ainda que diretamente envolvido com a infração conseguir provar a desproporcionalidade entre o valor do veículo e da mercadoria apreendida, dentre outras possibilidades que resultem no desrespeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Nestes casos será possível a restituição.

Essa é uma das exceções, no mais a demora nos tramites da Receita Federal, segundo apontou o Delegado da Alfândega de Ponta Porã, se deve a verificação de perícia quando se têm veículos com peças adulteradas, chassis de difícil identificação, não saída para leilões, ou seja, quando não atrai o interesse de um arrematador, de forma que o veículo volta para o pátio até que seja arrematado. Outro problema que faz com que a morosidade acometa os automotivos apreendidos pela Aduana é a falta de cruzamento de dados entre a Receita Federal e o Detran. (Dados coletados na entrevista com a autoridade competente na pesquisa de campo).

3.1.2 Das formas de destinação dos veículos apreendidos

Nos termos do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76, alterado pelo art. 41 da Lei nº 12.350/2010, as formas de destinação de mercadorias apreendidas são as seguintes:

- a) Venda mediante licitação pública (leilão);
- b) Incorporação ao patrimônio de órgãos da administração pública;
- c) Doação a entidades sem fins lucrativos.

- d) Destruição;
- e) Inutilização.

A alienação de veículos mediante leilões como demonstrado nos dados estatísticos no item 2.3.3 do capítulo anterior são os meios que mais movimentam os transportes apreendidos nos pátios do país. E apesar de toda emblemática sobre a invasão do direito de propriedade versus o interesse do Estado na preservação, a última acaba por vencer já que, todavia, o bem em questão é perecível e se não for tomadas medidas de destinações rápidas o mesmo se deteriora trazendo prejuízos não só ao dono do bem mais também ao erário. (ENCCLA, 2018)

O manual de bens apreendidos de 2011 define alienação antecipada como a venda do bem apreendido em leilão antes do término da ação penal e reforça que:

“Por óbvio o legislador do Código de Processo Penal, em 1940, não estava preocupado com esta medida de cautela. Os tempos eram outros. População escassa, predominantemente na área rural, e crimes sem maior complexidade. Nestes anos 2010, outra é a situação. Grandes contingentes humanos, complexos crimes financeiros, consumo desenfreado, conexões internacionais, transferências bancárias em segundos. E como consequência, pátios abarrotados de automóveis apreendidos, aeronaves, armas, instrumentos de trabalho, medicamentos falsos, agrotóxicos vindos do exterior e de uso proibido, enfim, uma gama de situações que resultam os mais variados problemas.”

De fato, os tempos são outros e é notório que a presente demanda sobre o acúmulo de veículos apreendidos pode tanto aumentar no transcorrer dos anos como pode diminuir dependendo de como as políticas públicas lidaram com o problema nos tempos hodiernos. Pois foram aspectos de necessidade como estas que fizeram surgir leis que direcionem o legislador na tomada de decisões, pois para cada dilema novo dever-se-á ter um pensamento e uma solução nova.

Deste modo, ainda de acordo com as lições do manual de bens apreendidos sobre a alienação antecipada, afirmou-se que a mesma veio em boa hora no ano de 2006 e em 2010:

“É por isso que, em boa hora, a antecipada alienação de bens apreendidos foi prevista no art. 62 da Lei n. 11.343/2006, que trata de substâncias entorpecentes. E o Conselho Nacional de Justiça, gestor maior da administração da Justiça do Brasil, expediu a Recomendação n. 30, de 10 de fevereiro de 2010, para que a norma da lei especial fosse também aplicada em crimes de outra natureza, a fim de se evitar a depreciação dos bens pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito. Que viabilizem sua preservação durante o curso do processo.”

E, hoje já no ano de 2021, percebeu-se através da própria pesquisa de campo realizada no Detran e na Aduana, que cada vez mais a alienação antecipada através dos leilões se faz presente, e vem se modernizando dia após dia para dar andamento nos processos da Receita Federal, da justiça, dos departamentos de trânsito enfim de todas as competências responsáveis na destinação de veículos apreendidos, sendo um dos meios mais eficazes no combate a superlotação. - Se viola direitos de propriedade precisa ser pensado, discutido e ajustado para que se possam sanar tais lacunas. Pois os direitos fundamentais devem sempre vir à frente de quaisquer violações. Porém o sistema não é perfeito, são seus operadores que devem buscar a adequação entre as proporções do que é justo e do que não é. (a autora)

Outra forma de destinação de veículos é a incorporação ao patrimônio de órgãos da administração pública; direta ou indireta do nível federal, estadual ou municipal com personalidade jurídica de direito público. Essas podem receber mercadorias na forma de incorporação. As mercadorias são Bens que possam ser utilizados ou consumidos conforme sua atividade fim, em quantidades compatíveis com a sua necessidade ou a sua demanda conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 10: Produtos que podem ser incorporados ao patrimônio dos órgãos

PRODUTOS QUE PODEM SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DOS ÓRGÃOS
1- equipamentos e produtos para suprir a necessidade material para consecução das atividades administrativas a órgãos da Administração Pública;
2- armas, munições e explosivos: destinação ao Exército;
3- medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares ou odontológicos: repasse aos órgãos ou entidades do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, bem como a hospitais universitários de instituições públicas de ensino superior, ao Ministério da Defesa e seus órgãos;
4- borracha natural, madeiras e animais silvestres ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou a outros órgãos ou entidades públicas responsáveis pela execução das políticas de preservação ambiental;

5- materiais radioativos ou nucleares à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) ou a órgãos e instituições de pesquisa indicados pela CNEN;
6- Bens minerais em geral ou fósseis: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou a órgãos e instituições de pesquisa por ele indicados.
7- bens de valor cultural, artístico ou histórico ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibran), nos termos da Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013.

Fonte: Elaborado pela autora com base na Portaria RFB Nº 3010, de 29 de junho de 2011

As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não poderão ser contempladas com mercadorias apreendidas, uma vez que são órgãos dotados de personalidade jurídica de direito privado. (RECEITA FEDERAL, 2021)

Já a doação quem pode receber são as Organizações da Sociedade Civil a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que apresentam entre seus objetivos sociais pelo menos uma das finalidades previstas no artigo 84-c da referida Lei, algumas das principais são:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção da educação;
- IV - Promoção da saúde;
- V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI- Defesa, preservação E conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - Promoção do voluntariado;
- VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (...)

Ou seja, as destinações mediante doações deverão enquadrar-se em uma das hipóteses do artigo 84-c sempre com uma finalidade social. Ademais as organizações da sociedade civil poderão repassar as mercadorias somente a pessoas físicas, na hipótese de distribuição gratuita em programas relacionados às atividades-fim da organização. (VAZ, 2019)

Pois as mercadorias de acordo com a portaria nº 334/2017 art. 33, §1º, destinadas a organizações da sociedade civil que forem adquiridas por pessoa física em feiras, bazares ou similares não poderão ser utilizadas para venda no comércio.

Por último, não se aplicando nenhuma das formas anteriores, a destinação final dos bens apreendidos poderá se dar por meio de destruição ou inutilização. Desde que não haja outra

possibilidade, sendo necessário evitar o uso e aproveitamento indevido dos objetos apreendidos. Alguns produtos ficaram aguardando a ordem de destruição da administração fiscal outros deverão ser destruídos de imediato, vejam-se segundo o quadro da página ao lado:

Quadro 11: Produtos destinados à destruição e inutilização

PRODUTOS DESTINADOS À DESTRUIÇÃO E INUTILIZAÇÃO
1 - cigarros e demais derivados do tabaco, nacionais ou estrangeiros, nas formas previstas nesta Portaria.
2- brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir;
3- mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam às exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e outras, as quais, de qualquer modo, forem imprestáveis para fins de alienação ou incorporação;
4 - mercadorias sujeitas à análise técnica ou laboratorial, certificação ou homologação para destinação, representadas por quantidades que não permitam ou valores que não justifiquem, técnica ou economicamente, a obtenção de laudo ou certificação;
5- mercadorias apreendidas em decorrência de inobservância à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei de Propriedade Industrial; ou produtos assinalados com marca falsificada, alterada ou imitada; e
6- fonogramas, livros e obras audiovisuais com indícios de violação ao direito autoral; e
7- mercadorias colocadas em leilão, no mínimo por 2 (duas) vezes e não alienadas, observadas outras possibilidades legais de destinação;
8 - mercadorias de baixo valor, assim consideradas aquelas cujo valor unitário seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando incompletas, ou acessórias sem o principal; e
9- outras mercadorias, mesmo que eventualmente possíveis de alienação ou incorporação, desde que devidamente motivada à destruição, em cada caso.

Fonte: Elaborado pela autora com base na Portaria RFB Nº 3010, de 29 de junho de 2011

Quadro 12: Mercadorias que devem ser destruídas de imediato após ordem fiscal

DESTRUIÇÃO IMEDIATA APÓS A FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL PERTINENTE QUANDO SE TRATAR DE:
1- semoventes, perecíveis, inflamáveis e explosivos ou outras mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento;
2- mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e que devam ser destruídas; ou
3- cigarros e demais derivados do tabaco, nacionais ou estrangeiros, por destruição, conforme previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977.

Fonte: Elaborado pela autora com base na Portaria RFB Nº 3010, de 29 de junho de 2011

A destruição no caso dos veículos apreendidos com restrições ou que não estejam em condições de circular é uma boa alternativa para se esvaziar os pátios superlotados já que, todavia, além de liberar espaço nos mesmos, a atividade reduz o impacto ambiental gerado pelos veículos parados há anos além de impedir o uso indevido de peças. A Receita federal destrói uma grande quantidade de mercadorias apreendidas todos os anos tornando pública todas às informações pertinentes a esta no próprio site da instituição.

No caso do Detran esta é uma das medidas de destinação mais adequadas depois da alienação já que, todavia, os veículos apreendidos pela instituição como já dito anteriormente são alienados para circular e alguns para sucata, no caso de não ser arrematado por nenhuma das hipóteses é destinado à destruição. (TRAAD, 2015).

3.2 APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como meio de embasar a elucidação tanto do objetivo principal, bem como dos objetivos específicos proposto pelo trabalho. Como já dito anteriormente optou-se pela técnica da pesquisa de campo, onde por meio de um questionário, composto por 11 indagações formuladas com perguntas abertas, indagou-se sobre assuntos pertinentes a superlotação de

veículos apreendidos, como: quais os tipos que possuem maior incidência em apreensões, por quais motivos são apreendidos, da restituição, da morosidade processual, procedimento dos leilões e opinião das autoridades entrevistadas quanto as possíveis soluções que auxiliariam na destinação dos mesmos na cidade de Ponta Porã – MS.

O referido questionário fora direcionado aos responsáveis dos seguintes órgãos: À Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã - MS e Detran (Departamento de Transito do Mato Grosso do Sul) Agência Regional de Transito de Ponta Porã – MS.

Será esboçada abaixo a análise obtida por meio das respostas; algumas inclusive, já foram adicionadas ao trabalho como referencial teórico já que, todavia, se fez necessário também um aprofundamento maior na pesquisa bibliográfica, pois as mesmas foram de suma relevância na construção do presente estudo.

3.2.1. Quais tipos de veículos possuem mais incidência de apreensões (caminhões, carros ou motos)?

Análise RF: A resposta foi: -os tipos de veículos mais apreendidos pela Alfândega de Ponta Porã são os carros de passeios e caminhões. “Sendo os carros os campeões.” Só em 2019 foram apreendidos mais de 2000 (dois mil).

Análise Detran: A resposta foi: - em primeiro lugar motos e motonetas, em segundo lugar carros e em terceiro caminhões. Sendo as motos as que mais lotam os pátios já que, todavia, apreendem-se muitas em situação de irregularidade. - As motos do Paraguai são um dos maiores problemas da agencia de Ponta Porã já que não podem ser destinadas e nem restituídas por estarem ilegalmente no país.

3.2.2. Por quais motivos em sua maioria esses veículos são apreendidos?

Análise RF: A resposta foi: por contrabando e descaminho de cigarros, brinquedos eletrônicos, vestuários, veículos importados, óculos, equipamentos de informática, relógios, medicamentos, vídeo games, celulares, pneus, receptores de satélites e agrotóxicos completamente fora dos parâmetros de regularidade da Receita Federal.

Análise Detran: A resposta foi: - há uma grande demanda de meios de transporte apreendidos por questões, como licenciamento, documentos vencidos, condução do veículo

com equipamentos e características alterados, veículo com equipamentos defeituosos e avariados. No caso da cidade de Ponta Porã há também um grande dilema nada comum com outras cidades, mas peculiar da região de fronteira que é a questão das motos e carros do Paraguai não regularizadas no Brasil. Pois há uma enorme demanda de apreensões e como as mesmas (com exceção dos carros irregulares que podem ser leiloados como sucata) não podem ir à leilão, só lhes resta serem recicladas ou destruídas, o que acaba por lotar os pátios do Detran. Nesse dia tiraram-se fotos dos veículos que estavam no pátio, as quais estão adicionadas aos anexos e item 2.2 deste trabalho.

3.2.3. Quanto tempo normalmente os veículos ficam estagnados nos pátios?

Análise RF: A resposta foi: - depende, nos anos em que se tem uma boa saída através dos leilões os veículos ficam estagnados em torno de 4 a 6 meses. –“O problema não reside em quanto tempo o veículo fica parado, pois a Receita de Ponta Porã, tem uma enorme movimentação de veículos apreendidos, através das licitações, ocorre que enquanto se leilão uma grande remessa dos mesmos, outros entram novamente para ocupar o pátio, tem-se uma sensação de que os esses estão sempre lotados, mas é porque a demanda é grande. ” Em 2019, por exemplo, a Aduana de Ponta Porã leiloou mais de 1100 veículos, porem entraram mais de 2000.

Análise Detran: A resposta foi: - A lei estipula 60 dias, porem o tempo da estadia do veículo no depósito varia, e normalmente os carros e motos recolhidos quando não retirados antes de 60 dias, ficam em média mais de 180 dias estagnados na instituição, e após esse período podem ficar mais de ano. Ademais enquanto o bem estiver no pátio é cobrada do proprietário do veículo uma taxa diária de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) se for moto, e, 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) se for carro, durante um período de até 180 dias no Máximo. Mesmo que as estádias ultrapassem esse período, não serão cobrados mais que isso, pois a taxa diária para de contar. Importante salientar, que, caso fique menos tempo, por exemplo, 10 dias as tarifas serão calculadas proporcionalmente em cima desses 10 dias. A entrevistada completou ainda: - enquanto o veículo estiver no pátio tem-se a possibilidade de o seu proprietário retirá-la mediante a regularização.

3.2.4. Como funcionam os leilões dos veículos apreendidos? Existem outras formas de dar destinação aos mesmos?

Análise RF: A resposta foi: -Os leilões da Receita Federal são os meios de destinação mais satisfatórios dados aos veículos apreendidos, não só na cidade de Ponta Porã, mas em todo o País, pois a lei de alienação antecipada permite que se vendam os carros apreendidos como forma de não deixar que se deteriorem. As licitações são realizadas por meio eletrônico, através de uma plataforma própria, onde os próprios servidores comandam todo o procedimento, com custos muito baixos ao erário. E vale muito a pena. Os detalhes referentes às normas do evento e como participar são divulgados no edital e no site da instituição, bem como todas as informações de arrecadações e transparência dos órgãos de todas as 10 Regiões Fiscais que se estendem pelo País.

Indagado sobre a existência de outras formas de destinações dos veículos apreendidos; a resposta foi positiva. As outras formas mais utilizadas numa sequência são doação, incorporação e destruição. A Receita é um dos órgãos que mais fazem doações. A cidade de Ponta Porã, por exemplo, sempre que necessário é contemplada com produtos e veículos apreendidos principalmente para suprir a área da saúde e o policiamento na fronteira.

Análise Detran: A resposta foi: - Como dito anteriormente o Detran a qualquer momento depois de ultrapassados os 60 dias, ante a inércia do proprietário em não regularizar sua situação perante o órgão, poderá ter seu veículo levado a leilão. Caso isso ocorra o mesmo será separado e demarcado para seguir com a frota que será leiloada geralmente em Campo Grande. No que concerne ao procedimento dos leilões do Detran, todos os detalhes do evento são pertinentes a sede de Campo Grande, de forma que a entrevistada absteve-se em responder. Mas, indicou que no próprio site do Detran, seria possível de se obter informações úteis para formulação do trabalho através dos editais disponíveis ao público. -Tanto é que, para referenciar teoricamente o procedimento dos leilões do Detran no item 2.3.1 deste trabalho, utilizou-se em grande parte o edital e portarias relacionadas a essa dica.

Indagada sobre a existência de outras possíveis destinações de veículos apreendidos, a entrevistada respondeu afirmando que: “-os veículos do Detran saem somente para o Detran. ” Se não forem retirados por seus donos ou arrematados através dos leilões tanto para circulação ou para sucata aguardam até os serem. Senão depois de deteriorados vão finalmente para destruição. Mas não são doados nem incorporados ao patrimônio de nenhum órgão.

3.2.5. Qual é a porcentagem de restituição?

Análise RF: A resposta foi: - em torno de 5% apenas na Alfândega de Ponta Porã. Já que, todavia, raramente se restitui um veículo quando o mesmo é apreendido pela Receita Federal, tendo em vista que lhe é dado o perdimento em favor da união. Esses 5% é em casos que o proprietário do bem consegue provar que realmente não teve cumplicidade com o autor da infração e nem com a infração, mediante as provas cabais necessárias, e, da certeza real do domínio. Deste modo, se não houver dúvidas sobre a origem e finalidade a que se destinou determinado bem, a restituição é efetivada. Ademais se o bem já estiver sendo destinado o proprietário terá direito ao ressarcimento em espécie.

Análise Detran: A resposta foi: - Mediante o pagamento das multas decorrentes de infrações convalidadas, tributos, taxas e das despesas com a remoção, vistoria e estada. O bem é devolvido ao proprietário. Ademais, vale ressaltar que a documentação estritamente regularizada é um cuidado fundamental que o titular deve se ater para obter êxito em sua pretensão. Não se sabe das porcentagens de restituição na agência de Ponta Porã.

3.2.6. Quais motivos impedem que a destinação dos veículos seja mais efetiva de fato? Seria a morosidade dos tramites processual um dos empecilhos?

Análise RF: A resposta foi: A Receita Federal resolve as situações dos veículos apreendidos de forma administrativa de acordos com suas normas internas. São raras as situações que se misturam com a instancia judicial e essa é uma grande confusão que se faz, porque cada pátio possui uma competência um órgão que os rege, as quais possuem regulamentos e diretrizes que dependerão de inúmeros fatores para destinar o veículo.

No caso da receita federal a morosidade na destinação dos veículos vem por motivos estruturais, já que, todavia, os veículos ao serem pegos em contrabando ou descaminho são diretamente desapropriados de seus donos ou de quem lhes tenha a posse no momento da apreensão, raramente são restituídos a não ser em casos específicos quando se consegue provar que o réu teve má-fé, - como num caso de se emprestar um carro de uma locadora para se levar cargas de cigarro por exemplo. Essa é uma das exceções, no mais a demora nos tramites da Receita Federal, se deve a verificação de perícia quando se têm veículos com peças adulteradas, chassis de difícil identificação, não saída para leilões, ou seja, quando não atrai o interesse de um arrematador, de forma que o veículo volta para o pátio até que seja arrematado. Outro problema que faz com que a morosidade acometa os automotivos apreendidos pela Aduana é a falta de um cruzamento de dados mais eficiente entre a Receita Federal e a o DETRAN.

Análise Detran: A resposta foi: Na visão da autoridade entrevistada responsável pela saída de veículos do Detran, - não se pode transferir somente à justiça nem a seus operadores a culpabilidade em face da demora no andamento procedimental da destinação dos veículos, pois -“cada caso é um caso”; nos pátios do Detran, por exemplo praticamente tudo é resolvido via administrativa, há uma grande demanda de meios de transporte apreendidos por questões, como licenciamento, documentos vencidos, condução do veículo com equipamentos e características alterados, veículo com equipamentos defeituosos e avariados; ou seja, irregularidades que ensejam uma resolução em boa parte por conta do próprio dono do bem. Muitos abandonam seus veículos nos pátios do Detran.

3.2.7. Quais são os encargos para o estado manter esses veículos?

Análise RF: A resposta foi: - Pois para se manter os mesmos existe toda uma logística financeira por traz de tudo, como gastos com: - estadia, com segurança e monitoramento, gastos com remoções e toda mão de obra envolvida na movimentação, deslocamento, apreensão e guarda do bem. Inclusive a Aduana de Ponta Porã precisa urgente de mais “cegonhas” (trata-se de um caminhão bem maior que a média, o qual transporta carros em grande quantidade). A autoridade entrevistada ainda considerou: - a Receita de Ponta Porã tem o próprio pátio, então é um gasto a menos. Porém os encargos maiores são os decorrentes da própria infração que os acometeu que na maioria das vezes é o contrabando. Pois o contrabando em muito prejudica a economia do País.

Análise Detran: A resposta foi: Gastos com: - estadia, com pátios que por muitas vezes precisarão ser credenciados, com segurança e monitoramento, gastos com remoções e toda mão de obra envolvida na movimentação, deslocamento, apreensão e guarda do bem.

3.2.8 um veículo apreendido pode se tornar, por exemplo, um veículo de uso para serviço da polícia ou para qualquer outra atividade em prol da sociedade?

Análise RF: A resposta foi: - sim. Através de doação e incorporação.

Análise Detran: A resposta foi: - não. Pois as mesmas coincidiram com as já mencionas na questão 3.2.4.

3.2.9 em sua opinião quais destinações acabam sendo mais eficazes no combate a superlotação de veículos nos pátios?

Análise RF: A resposta foi: A alienação mediante os leilões eletrônicos porque são os meios que mais retiram veículos dos pátios de forma mais rápida. Depois as doações e incorporações. E no caso da Aduana para que os leilões sejam mais efetivos ainda precisa-se da criação de um sistema tecnológico eficaz no cruzamento de dados entre os órgãos como a Receita Federal e DETRAN. Pois quando um veículo é alienado por meio do leilão da Receita, a lei diz que todas as moras que recaem sobre o mesmo devem desaparecer. Ocorre que o licitante após arrematar o carro vai ao Departamento de Trânsito para regularizar o veículo em seu nome e não consegue; porque o servidor ao puxar o histórico do mesmo vê que todos os encargos ainda estão no sistema. O que gera todo um transtorno, pois o arrematante dirige-se a Alfândega, a Alfândega expede um pedido de ordem. Enfim.... Burocratizando algo que a própria lei já desburocratizou o problema está no sistema. E esse impasse gera incredulidade para as licitações, fazendo com que muitos dos interessados fiquem com receio de adquirir um veículo por meio de hasta pública. Quando os débitos são razoáveis tem pessoas que preferem até pagar para evitar todo o processo de baixa dos mesmos. Mas isso não deveria ocorrer, pois a lei é clara e deve ser aplicada. Se o sistema melhorar em relação a isso com certeza o número de veículos vendidos através dos leilões terão um grande salto, tornando-se um dos meios mais eficazes do que já são no combate a superlotação dos pátios.

Análise Detran: A resposta seguiu a mesma linha de raciocínio do entrevistado pela Receita Federal. Sendo a destinação mediante os leilões uma das medidas mais eficazes também para a agência de Ponta Porã.

3.2.10. Em sua opinião qual o papel do operador de direito frente à problemática da morosidade processual concernente aos veículos apreendidos?

Análise RF: A resposta foi: - na atualidade precisa-se de operadores que pensem em novas demandas de como resolver problemas estruturais concernentes a aplicabilidade da lei, pois a lei é excelente, está lá pronta e perfeita! Mas, lacunas como a falta de um cruzamento de dados mais eficientes entre os órgãos como Receita Federal e Detran já não deveriam existir mais, - ora, se a lei fala faça a alienação antecipada do veículo, e todos os encargos que recaem sobre este devem sumir. Então cumpra-se! Pois deve haver uma solução que só pode ser efetiva através da desburocratização. Pois cabe aos operadores de justiça uma postura mais proativa quanto a esse dilema.

Análise Detran: A resposta foi: - no caso do Detran a morosidade que acomete os veículos é em grande parte pela própria conduta de seus proprietários. Talvez, o que precisa mudar é forma de como os mesmos lidam com essa situação, pois deve haver uma conscientização maior por parte da população quanto às formalidades das normas de trânsito.

3.2.11. Em sua opinião o problema precisa ser mais discutido atualmente, dada as poucas fontes e doutrinas tratando do destino dos bens moveis apreendidos?

Análise RF: A resposta foi: - sim, pois é um tema muito relevante. E a provocação do mesmo é interessante para ser discutida não só no meio acadêmico, mas no meio judiciário por estudiosos do assunto. Porém o tema mesmo que aos poucos já vem crescendo e inovando, um exemplo são os manuais de bens apreendidos que com certeza só tende a melhorar se houver mais ideias, pesquisas e discussões entre as autoridades competentes.

Análise Detran: A resposta foi: - sim é um tema muito interessante e precisa ser mais discutido por pesquisadores do assunto.

3.2.12 Alguma consideração

Análise RF: Foi feita uma indagação a mais ao entrevistado da Receita Federal quanto à opinião do mesmo sobre terceirização dos leilões. O qual respondeu que não é vantajoso. Pelo menos não para a Receita, já que, o mesmo considera que o sistema de leilões da instituição é um exemplo a ser seguido tendo em vista os baixos custos para o erário. Inclusive já vem sendo discutido sobre a possibilidade de a justiça federal também utilizar uma plataforma igual para implementar o sistema de leilões semelhante ao da Aduana. Pois se, tem-se um sistema bom que funciona e supri a demanda do Estado trazendo bons resultados para o mesmo o que se tem a fazer é melhorá-lo. Ainda mais no cenário atual em que muito se tem discutido sobre privatizações.

Após, elogiou a provocação do trabalho, considerando ainda que mais temas como este deve ser pensado nos bancos acadêmicos, dando uma dica sobre outro problema que vem crescendo no País, - o contrabando de agrotóxicos que prejudicam não só o sistema, mas principalmente toda a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do presente estudo foi vislumbrar em face aos princípios do Direito de Propriedade e da função social dos bens móveis quais alternativas ensejariam maior efetividade na destinação dos veículos apreendidos e depositados nos pátios da Receita Federal e do DETRAN de Ponta Porã – MS. Haja vista que a superlotação de automotivos espalhados nos diversos pátios de todo o país tem sido uma realidade extremamente crítica. Assim sendo em busca de adquirir subsídios para responder a referida indagação, o estudo também abordou subtemas relevantes expostos na forma de Capítulos.

O Capítulo 1, intitulado “Veículos Parados - Um Olhar Sob o Aspecto do Direito de Propriedade e a Função Social Do Bem Móvel,” o qual expôs que os Veículos parados e acumulados nos pátios nem sempre é percebido pela sociedade como um problema grave, já que, todavia os mesmos ficam distribuídos em vários pátios da cidade, porem se juntos estivessem assustariam demasiadamente a população, dado o crescente número de depósitos extensos e completamente lotados de motocicletas, carros, ônibus, caminhonetes, caminhões, caminhões tipo bitrem e até aviões.

Ocorre que, todavia, tudo o que existe cumpre com uma determinada função, ou seja, se destina a certa finalidade. A função social em sua essência é exatamente isso, ao se analisar se algo está cumprindo com seu desígnio ao qual é destinado de fato basta um olhar atento para o ponto que se deseja indagar e observar se estão presentes os requisitos de sua utilidade, no caso dos veículos sua função é transportar pessoas ou coisas de forma sempre licita, - é claro. Então fica evidente que estagnados nos pátios, poluindo o solo e gerando custos aos cofres públicos fere-se totalmente sua essência.

Porem sob o aspecto do direito de propriedade, se o veículo foi um meio utilizado para o cometimento de infrações repugnadas pelo Estado, este estará sujeito a parar nos enormes pátios, por meio da desapropriação, a qual vem a ser uma das penas mais árduas para o indivíduo já que a constituição em inúmeros artigos garante que o mesmo tem direito ao seu patrimônio. E que primeiramente antes desse lhe ser tomado, lhe é garantido o direito de ampla defesa.

Assim sendo indaga-se até que ponto o Estado pode intervir, na propriedade, existir-se a uma proporção para cada caso. E na situação dos veículos sob pena de perdimento. Seriam os prejuízos das condutas infracionais tão danosos ao erário para que se justifique tamanha invasão nos direitos fundamentais. Pois para se melhor compreender a dimensão do problema do

acumulo de veículos nos pátios fez-se necessário uma investigação mais detalhada acerca desses questionamentos para construir a resposta do objetivo principal deste estudo.

Sendo assim analisaram-se as Principais Peculiaridades da Superlotação de Veículos, Suas Consequências e o Prejuízo aos Cofres Públicos. O qual é intitulado capítulo II deste trabalho. Neste, constatou-se alguns pontos principais como quais tipos de veículos são mais utilizados no cometimento de infrações, quais infrações, em quais cidades do Mato Grosso do Sul se acumulam mais, qual a frota atual de veículos no país, quais os requisitos da restituição, quais os procedimentos dos os leilões, quais os prejuízos ambientais e econômicos que impactam a sociedade, observando sempre os aspectos de cada órgão pesquisado já que, todavia, adotam sistemas diferentes.

Como se observou os meios de transportes que mais se acumulam nos pátios do Detran são motos e carros, sendo as motos as campeãs conforme demonstrado nas fotos expostas no trabalho e as principais infrações são desrespeito às normas do CTB, como, andar com veículo sem licenciamento, ou documentos vencidos, condução do veículo com equipamentos e características alterados, veículo com equipamentos defeituosos e avariados. E no caso da cidade de Ponta Porã há também um grande dilema nada comum com outras cidades, mas peculiar da região de fronteira que é a questão das motos e carros do Paraguai não regularizadas no Brasil. Pois há uma enorme demanda de apreensões e como as mesmas (com exceção dos carros irregulares que podem ser leiloados como sucata) não podem ir à leilão, só lhes resta serem recicladas ou destruídas, o que acaba por lotar os pátios do DETRAN.

No caso da Receita Federal, os principais meios de transporte apreendidos são carros e caminhões. E as principais infrações são contrabando e descaminho.

Verificou-se que as cidades que mais possuem depósitos com veículos superlotados numa ordem decrescente são: Campo Grande, Dourados, Três-Lagoas e Ponta Porã em 4º lugar.

Quanto à restituição no caso do Detran, é simples, basta que, o seu proprietário regularize a situação do bem. Porém muitas das vezes como foi constatado o veículo fica em situação de abandono.

No caso da Receita a restituição praticamente não ocorre, em Ponta Porã, por exemplo, apenas 5% são consideradas. A pena de perdimento pela Aduana é extremamente branda. Mais muito tem sido discutido entre os juristas sobre medidas de contraditório e ampla defesa em face ao direito de propriedade em casos desiguais.

Em relação aos prejuízos econômicos e ambientais vale ressaltar que o acumulo de veículos estagnados gera não só custos ao erário, mas, também trazem danos que podem em

muito afetar a população, como a proliferação de roedores, insetos, e animais peçonhentos, podendo colocar em risco a saúde da comunidade circunvizinha; além da imagem negativa que expõe os órgãos.

Outro impacto importante observado foi que - enquanto esses veículos ficam nos pátios aguardando a retirada, o leilão ou outra possível destinação acabam soltando resíduos como óleos, fluidos e combustíveis os quais são altamente contaminadores a permanência destes veículos nos Centros de Remoção e Depósito, expostos às mais variadas condições climáticas, alocados diretamente ao solo, geram penetração no mesmo contaminando os lençóis freáticos, que poderão muito em breve comprometer o meio ambiente.

Outro aspecto observado foi o desequilíbrio entre os impostos pagos no Brasil e no Paraguai o qual tem impactado diretamente no avanço do contrabando e do descaminho no país. Pois, foi de suma relevância traçar algumas considerações acerca do mesmo já que, todavia, não se tem como separá-lo da pena de perdimento do veículo porque são as maiores causas.

Deste modo retoma-se ao objeto principal da presente pesquisa que é a busca por alternativas que ensejem maior efetividade na destinação dos veículos apreendidos e depositados nos pátios da Receita Federal e do Detran de Ponta Porã – MS. Também intitulado capítulo 3.

Para se começar a responder a presente questão vale remeter que os questionamentos da pesquisa de campo em muito contribuíram para a elucidação da mesma já que para se chegar às possíveis soluções, fora necessário detectar o problema. O problema no caso da Receita Federal gira em torno da falta de um sistema de cruzamento de dados entre a Aduana e o Detran já que, todavia, a alienação mediante os leilões eletrônicos são os meios que mais retiram veículos dos pátios pela instituição.

Porém, quando um veículo é alienado por meio do leilão da Receita, a lei diz que todas as moras que recaem sobre o mesmo devem desaparecer. Ocorre que o licitante após arrematar o carro vai ao Departamento de Transito para regularizar o veículo em seu nome e não consegue; porque o servidor ao puxar o histórico do mesmo vê que todos os encargos ainda estão no sistema. O que gera todo um transtorno, pois o arrematante dirige-se a Alfândega, a Alfândega expede um documento de ordem.... Enfim burocratizando algo que a própria lei já desburocratizou; o problema está no sistema. E esse impasse gera incredulidade para as licitações, fazendo com que muitos dos interessados fiquem com receio de adquirir um veículo por meio de hasta pública. Quando os débitos são razoáveis tem pessoas que preferem até pagar

para evitar todo o processo de baixa dos mesmos. Mas isso não deveria ocorrer, pois a lei é clara e deve ser aplicada. Se o sistema melhorar em relação a isso com certeza o número de veículos vendidos através dos leilões terão um grande salto, tornando-se um dos meios mais eficazes do que já são no combate a superlotação dos pátios.

No caso do Detran observou-se através da pesquisa que muito se tem feito para a remoção de veículos dos pátios através da chamada “operação pátio zero, ” onde conforme demonstrado tem sido realizado leilões com mais frequência no decorrer do ano, essa operação também chamada de limpa pátio, em 2020 com 20 leilões em apenas oito meses, retirou cerca de nove mil veículos em mais de 50 municípios do Estado. No mais se observou através da pesquisa de campo que grande parte do problema da situação de veículos acumulados na agência de Ponta Porã – MS se dá pelo abandono do proprietário do bem.

Deste modo com base em tudo o que fora exposto e analisado no presente estudo pode-se concluir que as possíveis alternativas que ensejariam maior efetividade na destinação dos veículos apreendidos e depositados nos pátios da Receita Federal e do Detran de Ponta Porã – MS são:

No caso da Receita Federal como dito anteriormente foi detectado que um sistema tecnológico mais eficaz entre o cruzamento de dados do Detran e da Aduana concernente aos leilões, trarão ainda mais crédito para as licitações da referida instituição, pois influenciarão positivamente nos recebimentos que muito licitante tem por conta desse impasse.

No caso do Detran, propõe-se mais investimento em alienações antecipadas, para evitar a deterioração dos veículos. E retirada de veículos sucatas, em um curto prazo para evitar os poluentes.

Ademais fazendo ainda considerações a parte propõe-se reflexões acerca da reciclagem de peças de veículos, principalmente na região de Ponta Porã, onde se apreende inúmeros veículos do Paraguai, como motos, por exemplo, que não tem saída, a não ser a destruição. É sabido que o assunto é de alta complexidade, que sua estrutura de implementação não é custo benefício, mas em meio ao mundo globalizado que caminha para a sustentabilidade é preciso começar a reciclar.

Outra alternativa, um tanto utópica ainda, mas não impossível já que já vem sendo constantemente discutida pelas concessionárias, seria cada vez mais as montadoras já fabricarem um modelo de carro que possa ser reutilizado como já vem fazendo a NISSAN e a TOYOTA. Pois os mesmos devem pensar na vida útil do mesmo, para que quando se chegar ao final desta eles estejam aptos, para reciclagem.

E por fim uma das melhores e mais eficazes soluções – a conscientização da sociedade frente às normas e as leis. O respeito pelas regras de trânsito e pela Pátria. Essas por si só já evitariam em grande parte o problema aqui retratado.

Portanto, é válido ressaltar que não é fácil encontrar respostas que reparem no todo o dano causado a uma sociedade, mas é dever do judiciário através de seus operadores, procurarem equilíbrio onde há injustiças e irregularidades. E como profissionais do direito teremos um grande papel social a cumprir porque nosso trabalho será totalmente voltado para a sociedade, que está cada vez mais complexa e metamorfoseada com a globalização. Na “crise” atual que nos encontramos, (e quando falamos em crise nos referimos à crise de falta de ética, de valores, de princípios morais e de tolerância humana) o legado mais relevante que deixaremos neste século será a nossa contribuição para uma sociedade melhor e mais justa, e, se queremos uma sociedade melhor devemos começar a construí-la dentro de nós; é como esboçado na frase de Mahatma Gandhi: “*-faz da tua vida, um reflexo da sociedade que deseja*”, só assim encontraremos a essência da nossa missão social. E só de estarmos neste curso, só de quisermos aprender sobre direito já estamos nos envolvendo profundamente com os fenômenos sociais.

Portanto, é válido ressaltar que, estes tempos não serão marcados somente pela crise, mas sim pela forma que trabalhamos para combatê-la, e pelo amor e respeito que dedicamos aos nossos semelhantes na resolução de seus conflitos e dificuldades. Aí reside nossa verdadeira responsabilidade social. Aí reside o nosso papel social como operadores do direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADELPOL-AM, (2017) Associação dos Delegados de Polícia do Amazonas. **Como é feita a restituição de veículos usados em crime.** Disponível em: <https://adepolam.org.br/como-e-feita-a-restituicao-de-veiculo-usado-em-crime>. Acesso em 28 de janeiro de 2021.

ASSIS NETO, Sebastião; JESUS, Marcelo de; MELO, Maria Izabel de. **Manual de Direito Civil. 2. ed. rev. Atual e ampla.** Salvador: Jus Podivm, 2014.

BATISTA, Vera, 2016. **Veículos Abandonados Nos Pátios Da Receita, Pf, Prf E Delegacias De Trânsito Ajudam A Proliferar A Dengue.** Disponível em: <http://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/veiculos-abandonados-nos-patios-da-receita-pf-prf-e-delegacias-de-transito-ajudam-a-proliferar-a-dengue/>. Acesso em: 30 de janeiro de 2021.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direitos reais.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição (da) República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 março de 2020.

BRITO, Débora, (2018). **Contrabando aumenta 9,4 % e atinge R\$ 2,3 bilhões no ano passado.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-01/contrabando-aumenta-94-e-chega-r-23-bilhoes-no-ano-passado>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

CALMON, Eliana, (2011) Corregedora Nacional de justiça, Manual de bens apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/manual-orientacoes-procedimentos-bens>. acesso em 19-12-20

CHINELATO, Silmara Juny de Abreu; HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes. **Propriedade e posse: uma releitura dos ancestrais institutos**. E RTDC: Rio de Janeiro, ano 4, v. 14, p. 79-111, abr./jun. 2003.

COQUEIRO, Ana (2021). **Leilão da Receita Federal 2021: Datas, Valores, Veículos e Como Funciona**. Disponível em: <https://fdr.com.br/artigos/leilao-da-receita-federal-2021/>. Acesso em 30 de janeiro de 2021.

CORDEIRO, Tiago apud THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. **Fronteira furada: como funciona a rota do comercio ilegal no Brasil. Ano 2019**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/como-funciona-a-rota-do-comercio-ilegal-no-brasil>. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

COSTA ANDRADE, Roberta Rabelo Maia (2014). **A pena de perdimento de veículos**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/41327/a-pena-de-perdimento-de-veiculos>. Acesso em 28 de janeiro de 2021.

COUTINHO, Fausto Vieira. Subsecretário de Administração Aduaneira da Receita Federal. **Receita Federal bate recorde de apreensão de mercadorias ilegais em 2019. Balanço Aduaneiro 2019**. Ano 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/marco/receita-federal-bate-recorde-de-apreensao-de-mercadorias-ilegais-em-2019>. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

DECRETO Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. **Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. **Acesso em: 10 de janeiro de 2021.**

DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1455.htm. Acesso em 25 de janeiro de 2021.

DETRAN inicia leilão de veículos apreendidos em dourados nesta segunda. Pela redação Dourados News. 27 de janeiro de 2020. Disponível em:

<https://www.douradosnews.com.br/noticias/economia/detran-inicia-leilao-de-veiculos-apreendidos-em-dourados-nesta-segunda/1120506>. Acesso em 15 de janeiro de 2021.

DETRAN leiloa mais de 100 motos apreendidas com documentação irregular na capital de MS. Por Portal G1 MS. 25 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.pontaporainforma.com.br/detran-leiloa-mais-de-100-motos-apreendidas-com-documentacao-irregular-na-capital-de-ms>. Acesso em: 12 de janeiro de 2021.

DETRAN, 2021. **Infrações de trânsito por ano, município, classificação, tipo e órgão autuador.** Painéis do DETRAN. Última atualização: 19-01-2021. Disponível em: <http://www.paineis.detran.ms.gov.br/Infracoes.html>. Acesso em 22-01-2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** 26ª ed. São Paulo, 2009.

Em quais situações vc pode ter seu veículo apreendido? 11 de janeiro de 2017. Disponível em <https://icetran.com.br/blog/situacoes-para-veiculo-apreendido>. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

FACHIN, Luiz Edson, **A função social da posse e a propriedade contemporânea,** Porto Alegre, Fabris, 1988. p.9.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nélon. **Direitos Reais,** 7ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

FAZOLO, Diogo Bianchi, (2020). Dbfadvocacia. **Liberação de Carro Apreendido Pelo Transporte de Mercadoria Irregular.** Disponível em: <https://dbfadvocacia.com/liberacao-veiculo-apreendido-receita-federal-carro-mercadoria-descaminho-pena-perdimento/>. Acesso em 28 de janeiro de 2021.

FERNANDES, Albano Davi apud GALVÃO, César, 2019. **Mais de 34 mil veículos usados em crimes aguardam leilão em pátios no interior de SP.** Pátio de veículos em Araçariguama, no interior de SP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/05/07/mais->

de-34-mil-veiculos-usados-em-crimes-aguardam-leilao-em-patios-no-interior-de-sp. Acessado em 12 de janeiro de 2021.

FERNANDES, Caroline (2016). **Caminhos do objeto, a afirmação do leilão e os primeiros capítulos de uma história do comércio no Brasil oitocentista.** Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/319116483CaminhosdoobjetoaafirmaooleilaoeosprimeirosapitulosdeumahistoriadocomercionnoBrasiloitocentista>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

GALVÃO, César, 2019. **Mais de 34 mil veículos usados em crimes aguardam leilão em pátios no interior de SP.** Pátio de veículos em Araçariçuama, no interior de SP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/05/07/mais-de-34-mil-veiculos-usados-em-crimes-aguardam-leilao-em-patios-no-interior-de-sp>. Acessado em 12 de janeiro de 2021.

GAVIOLI, Allan, (2020). **Leilões de imóveis e bens crescem em 2020 com desativação de empresas na pandemia. É um bom negócio?** Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/consumo/leiloes-online-disparam-no-ano>. Acesso em: 22 de janeiro de 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das Coisas.** 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GRANJA, Fabiana Pimenta, (2018). **Princípio da razoável duração do processo: seus desdobramentos e seus descumprimentos.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/principio-da-razoavel-duracao-do-processo-seus-desdobramentos-e-seus-descumprimento>. Acesso em: 17 de janeiro de 2021.

HARADA, Kyoshi. **Desapropriação: doutrina e prática.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HERÓDOTO. **História.** Rio de Janeiro: W. M. Jackson, 2006 p. 123-4 [e-book] Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/historiaherodoto.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

JONES, Mário apud MALUF, Marcos, 2020. **Com 20 apreensões ao dia, DETRAN recolhe 11 veículos a cada 1 leilado.** Disponível em: <https://www.campograndenecadaws.com.br/brasil/cidades/com-60-apreensoes-ao-dia-detran-recolhe-35-veiculos-a--1-leilado>. Acesso em 15 de janeiro de 2021.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIMA, Adilson Nunes, **Destinação de Veículos Apreendidos**, Biblioteca digital da câmara dos deputados, Brasília-DF, 2012. p.4. Disponível em: <https://www.downloads.destinacaodeveiculos/lima>. Acessado em 08 de janeiro de 2021.

LIMA, Bianca Pinto. **Saiba quando seu veículo pode ser apreendido.** <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,saiba-quando-seu-veiculo-pode-ser-apreendido,1626405>, visto em: 22 mar 2020

MACEDO, Isabela Nascimento, (2020). Razoável duração do processo e a “teoria do não prazo”. **Institutos de estudos avançados em direito.** Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/razoavel-duracao-do-processo>. Acesso em 17 de janeiro de 2021.

MAES, Jéssica, **Os 10 produtos mais contrabandeados no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/gpbc/dentro-da-lei/os-10-produtos-mais-contrabandeados-no-brasil-09url4ewe6ivgsb135i0agzjn>. Acesso em 11 de janeiro de 2021.

Mais de 8 mil veículos apreendidos apodrecem nos pátios da Receita. 2017. Portal G1 Globo.com, Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/03/mais-de-8-mil-veiculos-apreendidos-apodrecem-nos-patios-da-receita.html>. Acesso em 15 de janeiro de 2021.

Manual de bens apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/manual-orientacoes-procedimentos-bens>. acesso em 22-06-2021 .

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019. Informativo da Receita Federal. **Em 2018 a receita federal fez as maiores apreensões de mercadorias contrabandeadas e descaminhadas de sua história.** Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/janeiro/em-2018-a-receita-federal-fez-as-maiores-apreensoes-de-mercadorias-contrabandeadas-e-descaminhadas-de-sua-historia>. Acesso em 16 de janeiro de 2021.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, 2021. **Frota de veículos no Brasil até novembro de 2020.** Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/frota-de-veiculos-2020>. Acesso em: 15 de janeiro de 2021.

NAIME, 2015, **Os estudos de impacto ambiental, artigo de Roberto Naime.** Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2015/01/20/os-estudos-de-impacto-ambiental-artigo-de-roberto-naime>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2021.

NAIME, R.; JOSUINKAS, C.; dos SANTOS, K. L. **Reflexos Ambientais Provocados Por veículos Depositados Nos Centros De remoção E depósito Do Departamento Estadual De Trânsito - RS. G. Sci. 2009 .** Acesso em 01 de fevereiro de 2021.

NUCCI, Renan, 2020, De bikes a ônibus, DOF apreendeu 787 veículos usados no tráfico e contrabando. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2020/de-bikes-a-onibus-dof-apreendeu-787-veiculos-usados-no-traffic-e-contrabando>. **Acesso em 12 de janeiro de 2021.**

NUNES, Viviane (2019), Com pátios lotados, Detran-MS credencia empresas para depósito e guarda de veículos apreendidos. **Disponível em:** <https://www.detran.ms.gov.br/com-patios-lotados-detran-ms-credencia-empresas-para-deposito-e-guarda-de-veiculos-apreendidos>. **Acesso em: 16 de janeiro de 2021.**

OLIVEIRA, Odilon, (2019). **Perda de veículo por contrabando ou descaminho. Disponível em:**<https://www.acritica.net/mais/opiniao-dos-leitores/perda-de-veiculo-por-contrabando-ou-descaminho/38438>. Acesso em 28 de janeiro de 2021.

PIPES, Richard. **Propriedade e Liberdade.** 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

PORTARIA nº 334, de 14 de março de 2017.

PRADO, Tião, 2020. **Governo Federal vai vender 387 bens de traficantes em Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <https://www.pontaporainforma.com.br/governo-federal-vai-vender-387-bens-de-trafficantes-em-mato-grosso-do-sul-veja-como-participar>. Acesso em 15 de janeiro de 2021.

REALE, Miguel. **O Projeto do Código Civil**. In: V Semana jurídica. Faculdades Adamantinenses Integradas. Adamantina: Omnia, 2001.

Restituição in dicionário Infopédia da Língua Portuguesa. Porto Editora, 2003-2021. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/restituição>. Acesso em: 27 de janeiro de 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

RODRIGUES, Rosalinda P. C. **A questão agrária e a Justiça**. In: **A teoria da função social da propriedade rural e seus reflexos na acepção clássica da propriedade**. (Org.) Juvelino José Strozake. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

ROLLI, Claudia. 2018. Folha de São Paulo. **Brasil perde 146 bilhões para o mercado informal**. <<https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://temas.folha.uol.com.br/contrabando-no-brasil/uma-muralha-da-china-por-ano/brasil-perde-r-146-3-bilhoes-para-o-mercado-informal.shtml>>. Acesso em 29 de janeiro de 2021.

ROMANINI dos PASSOS, Eduardo, 2013. **Reciclagem de automóveis - São Caetano do Sul** p.57. Disponível em: <https://maua.br/files/monografias/completo-reciclagem-automoveis-161657>. Acesso em 01 de fevereiro de 2021.

SCHAUN, André (2020). **Para onde vai o dinheiro arrecadado nos leilões de carro da Receita Federal**. Disponível em: <https://autoesporte.globo.com/carros/noticia/2020/07/para->

onde-vai-o-dinheiro arrecadado-nos-leiloes-de-carros-da-receita-federal.ghtml. Acesso em 29 de janeiro de 2021.

SUTTO, Giovanna, (2019). **Vale à pena comprar imóvel ou carro em leilão? Tudo o que você precisa saber antes de dar um lance.** Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/consumo/vale-a-pena-comprar-imovel-ou-carro-em-leilao>.> Acesso: em 22 de janeiro de 2021.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil Volume Único**, 5 ed. rev. Atual e ampl, São Paulo: Editora Método, 2015.

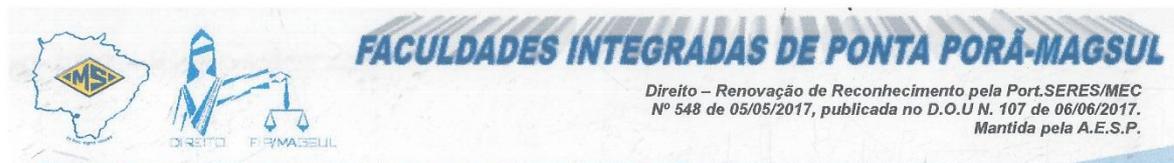
THEODORO JUNIOR, Humberto, **Curso De Direito Processual Civil Volume 3** . 52ª edição. Rio de janeiro: Forense 2019, p.561.

VEIGA, Celso, 2019. **Justiça manda DETRAN retirar veículos de Pátio em Ponta Porã.** Disponível em: <https://www.oliberalnews.com.br/2019/04/04/justica-manda-detran-retirar-veiculos-de-patio-em-ponta-pora>. Acesso em 15 de janeiro de 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil. Direitos Reais**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VISMONA, Edson apud MAES, Jéssica, 2019. **Os 10 produtos mais contrabandeados no Brasil.** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/gpbc/dentro-da-lei/os-10-produtos-mais-contrabandeados-no-brasil-09url4ewe6ivgsb135i0agzjn>. Acesso em 11 de janeiro de 2021.

APÊNDICE I



Ponta Porã – MS, 13 de janeiro de 2020.

Ofício nº 02-2021

À Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã – MS

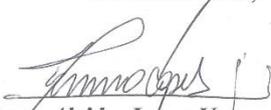
Ilustríssimo Senhor Delegado Marcelo Rodrigues de Brito

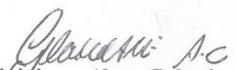
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, requerer a Vossa Senhoria **AUTORIZAÇÃO** para que **GLAICIANE ALVES CABREIRA**, acadêmica, RA 410.380, portadora da Cédula de Identidade RG n. 001.663.314 e inscrita no CPF/MF sob o n. 040.836.311.80, residente e domiciliada na Rua Corumbá Nº 645, Vila Cohab, na cidade de Ponta Porã – MS, devidamente matriculada no 10º semestre do curso de em Direito, para que possa realizar a pesquisa de campo referente ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que tem como título: “A FUNÇÃO SOCIAL DO BEM MÓVEL E O DIREITO DE PROPRIEDADE: DA SUPERLOTAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E DEPOSITADOS NOS PÁTIOS POLICIAIS E ADUANEIROS EM PONTA PORÃ – MS”, objetivando a coleta de dados a partir da entrevista estruturada ao profissional responsável deste departamento.

Conforme solicitado pelo vosso gabinete, segue anexo as possíveis perguntas que serão realizadas e uma parte do trabalho com a introdução e objetivo da presente pesquisa.

Certa de sua compreensão e colaboração, desde já, agradecemos a possibilidade, aproveitando a oportunidade de reiterar protestos de elevada estima e consideração!

Atenciosamente,


Mauro Alcides Lopes Vargas
 Professor Orientador


Glaiciane Alves Cabreira
 Acadêmica – RA 410.380

RECEBIDO E ENTREVISTA
 CONJUGA EM 18/01/2020


Marcelo Rodrigues de Brito
 Delegado

APÊNDICE II



Ponta Porã – MS, 25 de janeiro de 2021.

Ofício nº 03-2021

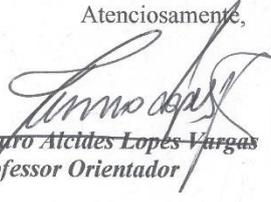
*Ao Departamento de Trânsito do Mato Grosso do Sul
Agência Regional de Trânsito de Ponta Porã – MS
Ilustríssima Senhora Telca Aparecida Amaral*

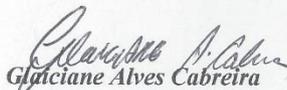
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, requerer a Vossa Senhoria **AUTORIZAÇÃO** para que **GLAICIANE ALVES CABREIRA**, acadêmica, RA 410.380, portadora da Cédula de Identidade RG n. 001.663.314 e inscrita no CPF/MF sob o n. 040.836.311.80, residente e domiciliada na Rua Corumbá Nº 645, Vila Cohab, na cidade de Ponta Porã – MS, devidamente matriculada no 10º semestre do curso de em Direito, para que possa realizar a pesquisa de campo referente ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que tem como título: “A FUNÇÃO SOCIAL DO BEM MÓVEL E O DIREITO DE PROPRIEDADE: DA SUPERLOTAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E DEPOSITADOS NOS PÁTIOS POLICIAIS E ADUANEIROS EM PONTA PORÃ – MS”, objetivando a coleta de dados a partir da entrevista estruturada ao profissional responsável deste departamento.

Segue anexo as possíveis perguntas que serão realizadas e uma parte do trabalho com a introdução e objetivo da presente pesquisa.

Certa de sua compreensão e colaboração, desde já, agradecemos a possibilidade, aproveitando a oportunidade de reiterar protestos de elevada estima e consideração!

Atenciosamente,


Mauro Alcides Lopes Vargas
Professor Orientador


Glaiciane Alves Cabreira
Acadêmica – RA 410.380

*Recebi e/entruiste
dia 25/01/21*

Ófelia

*Telca Aparecida Amaral
RA 378303-1
CEP 7904-680*

FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ – FIP/MAGSUL
Rua Tiradentes, 322. Centro. CEP 79904-680. Ponta Porã/MS

Home Page: www.fipmagsul-ms.com.br E-mail: sec.academica@fipmagsul.com.br